



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **141**/2019

Data do Protocolo: 11/04/2019	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 16/09/2019
----------------------------------	---	---

Assunto:

Cria o Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", que tem por objetivo garantir o direito à renda mínima e à inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social ou de extremo risco social, e dá outras providências.



FLS.	02
PROC.	181/19
C.M.	B

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0092/2019

Em 08 de abril de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, através da Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, com objetivo de garantir o direito à renda mínima à população e de propiciar a inclusão produtiva.

Como se sabe, o desemprego hoje atinge 13 (treze) milhões de brasileiros, e Araraquara não está isenta desta tragédia social. A rede de atenção básica da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social tem presenciado um aumento considerável dos indivíduos e das famílias em situação de vulnerabilidade e risco. Este programa, portanto, tem por objetivo amenizar o impacto do aumento de exclusão social no município.

Diante do exposto, este Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

1412.11/04/2019 093795 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	03
PROC.	181/19
C.M.	13

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



FLS.	09
PROC.	181/19
C.M.	JS

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 141/2019

Institui o Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, através da Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

Art. 2º O programa visa a garantir o direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social, conforme o disposto nessa lei.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.



FLS.	05
PROC.	181/19
C.M.	JB

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Araraquara, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O programa tem como objetivos:

I - propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;

II - garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do idoso, direitos da mulher, direito social à alimentação adequada e direito ao trabalho decente e geração de renda;

III - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

IV - promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

V - promover estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho através de oferecimento de cursos de qualificação profissional;



FLS.	06
PROC.	181/19
C.M.	VS

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho por meio de encaminhamento ao trabalho assalariado, ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo e ao trabalho associado no modelo da economia solidária.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no programa, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela Política Pública de Assistência Social e nas ações de Incentivo à Inclusão Produtiva.

Art. 6º São requisitos para a inserção no programa:

I - inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais, com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família;

II - inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

III - renda per capita mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo;

IV - presença de condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social, mediante relatório técnico que indique a extrema vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º Poderão ser beneficiários do programa:



FLS.	07
PROC.	181/19
C.M.	JB

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou em situação de extremo risco social;

II - os Atiradores do Tiro de Guerra do município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

§ 2º Para a composição da renda per capita mencionada no inciso III do *caput* deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 3º A comprovação dos riscos de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a Política Pública Municipal de Assistência Social e será analisada pelo Comitê Municipal "Bolsa Cidadania" nomeado pelo Prefeito Municipal e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º Os beneficiários serão inseridos no programa a partir de indicação dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e da validação pelo Comitê Municipal "Bolsa Cidadania".

§ 5º O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao programa por meio de assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO IV

DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 7º Nos casos em que for necessária a priorização dos atendidos pelo programa face aos limites orçamentários e financeiros, fica estabelecida a seguinte ordem de preferência para o atendimento:



FLS.	08
PROC.	181/19
C.M.	B

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada;

II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III - pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos;

IV - família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

V - mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VI - família chefiada por mulher;

VII - adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e/ou de extremo risco social;

VIII - Atiradores do Tiro de Guerra do município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;

IX - família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio reclusão;

X - pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;



FLS.	09
PROC.	181/19
C.M.	18

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XI - pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa;

XII - família residente em área de risco.

Parágrafo único. A quantidade de famílias atendidas no programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ MUNICIPAL “BOLSA CIDADANIA”

Art. 8º Fica criado o Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”, constituído com o objetivo de avaliar as inserções e desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, e de monitorar e avaliar o programa.

Art. 9º O Comitê Municipal “Bolsa Cidadania” será composto por:

I - 3 (três) representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo que um 1 (um) representante deverá estar lotado em uma das unidades que integram o Programa Territórios em Rede;

II - 2 (dois) representantes Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Gestão e Finanças;



FLS.	10
PROC.	181/19
C.M.	JB

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Participação Popular;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI

DO BENEFÍCIO

Art. 10 Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será concedido no montante de 8 ou 12 Unidades Fiscais do Município (UFM).

§ 1º O benefício concedido no montante de 8 UFM será destinado:

I - às pessoas e/ou famílias com renda per capita mensal de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II - aos Atiradores do Tiro de Guerra do município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.



FLS.	11
PROC.	181/19
C.M.	18

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O benefício concedido no montante de 12 UFM será destinado às pessoas e/ou famílias com renda per capita mensal de 0% (zero por cento) a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 3º O benefício concedido ao adolescente será no montante de 4 UFM.

Art. 11 O benefício será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante avaliação do Comitê Municipal "Bolsa Cidadania".

Art. 12 O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta lei, conforme avaliação do Comitê Municipal "Bolsa Cidadania".

CAPÍTULO VII

DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 13 Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

I - estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de Assistência Social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos Conselhos Municipais de Garantia de Direitos;

II - participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico, obtendo frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e desempenho satisfatório nas atividades;



FLS.	12
PROC.	181/19
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - garantir a frequência escolar de crianças e adolescentes que integram o núcleo familiar;

IV - comprovar, quando necessário, a realização de atendimento pela rede municipal de saúde.

§ 1º O adolescente que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar a frequência escolar e participar das atividades propostas pela Assessoria Especial de Políticas para Juventude da Secretaria de Planejamento e Participação Popular.

§ 2º O Atirador do Tiro de Guerra do município que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar frequência no Tiro de Guerra e participar das campanhas e prestações de serviço de interesse comunitário.

Art. 14 Os beneficiários do programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 3 (três) vezes, sendo que na terceira notificação serão desligados do programa.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos beneficiários participantes do programa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pela Política de Geração de Trabalho e Renda, com vistas à autonomia familiar.



FLS.	13
PROC.	181/19
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17 O repasse financeiro aos beneficiários do programa será em forma de pecúnia, prioritariamente depositada em conta bancária específica do responsável familiar.

Art. 18 Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do programa.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	14
PROC.	181/19
C.M.	<i>[Signature]</i>

DESPACHOS

Processo nº 181/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 11 ABR 2019	Prazo para apreciação: 16 SET 2019	
<p>Comissões Permanentes que deverão se manifestar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social; 4 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental. <p>À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.</p> <p>Araraquara, 11 de abril de 2019.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo</p>		

Visto. De acordo.
 Julgado objeto de deliberação.
 Araraquara, 16 ABR. 2019
[Signature]
TENENTE SANTANA
 Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.
 Araraquara, _____
TENENTE SANTANA
 Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 181/2019 em virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado pelo vereador. *[Signature]*
 Araraquara, 21 MAIO 2019
[Signature]
 Presidente

Caio Fellipe Barbosa Rocha

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: terça-feira, 16 de abril de 2019 19:02
Para: Vereadores
Cc: Daniel L. O. Mattosinho; Valdemar M. Neto Mendonça
Assunto: Proposituras - prazo para apresentação de emendas

Boa noite!

Encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas às proposições abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 17/04/2019 a 26/04/2019 (10 dias)

Projetos a serem julgados objeto de deliberação

- Projeto de Lei nº 126/2019
INICIATIVA: JULIANA ANDRIÃO DAMUS
Denomina Rua Fulvio Accorinte a via pública da sede do Município conhecida como Rua "01", do loteamento denominado Parque Residencial Jatobá, com início na Avenida Carlos Bersanetti Filho (Ninin) e término na Avenida "01", no mesmo loteamento. (Processo nº 164/2019).
- Projeto de Lei nº 127/2019
INICIATIVA: JULIANA ANDRIÃO DAMUS
Denomina Avenida Tenente Jovem Benedicto de Moraes o conjunto de vias públicas da sede do Município conhecidas como Avenida "04" e Avenida "05", do loteamento denominado Parque Residencial Jatobá, com início na Rua "03" e término na propriedade da Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. – Fazenda Bom Retiro – Remanescente – Matrícula nº 118.224. (Processo nº 166/2019).
- Projeto de Lei nº 131/2019
INICIATIVA: ELIAS CHEDIEK NETO
Denomina Avenida Doutor Rui Ribeiro de Magalhães a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "B", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Estrada do Tanquinho e término na Rua "B", no mesmo loteamento. (Processo nº 171/2019).
- Projeto de Lei nº 132/2019
INICIATIVA: PAULO FERNANDO PAES LANDIM
Denomina Avenida Sebastião Geraldo Cardoso – Tião a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "B", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Estrada do Tanquinho e término na Rua "B", no mesmo loteamento. (Processo nº 172/2019).
- Projeto de Lei nº 133/2019
INICIATIVA: FABIO VERRI
Denomina Rua André Luís Braz a via pública da sede do Município conhecida como Rua "B", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na propriedade de Alberto Haddad e Maria Ernestina Lupo Haddad e término na Avenida "E", no mesmo loteamento. (Processo nº 173/2019).
- Projeto de Lei nº 134/2019
INICIATIVA: THAINARA KAROLINE FARIA
Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a Semana Municipal Doutor Luiz Gama e dá outras providências. (Processo nº 174/2019).

- Projeto de Lei nº 135/2019
 INICIATIVA: THAINARA KAROLINE FARIA
 Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e dá outras providências. (Processo nº 175/2019).
- Projeto de Lei nº 136/2019
 INICIATIVA: JÉFERSON LUIS YASHUDA
 Denomina Avenida Sergio Vitor Dall'acqua a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "F", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Rua "A" e término na Rua "C", no mesmo loteamento. (Processo nº 176/2019).
- Projeto de Lei nº 137/2019
 INICIATIVA: JÉFERSON LUIS YASHUDA
 Denomina Avenida Jayme Franco a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "K", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Rua "D" e término na Rua "E", no mesmo loteamento. (Processo nº 177/2019).
- Projeto de Lei nº 138/2019
 INICIATIVA: JÉFERSON LUIS YASHUDA
 Denomina Avenida José Maria Alves Guimarães – Zé Buzina a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "H", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Rua "A" e término na Avenida Marginal, no mesmo loteamento. (Processo nº 178/2019).
- Projeto de Lei nº 139/2019
 INICIATIVA: JÉFERSON LUIS YASHUDA
 Denomina Rua Antonio de Camargo Mello a via pública da sede do Município conhecida como Rua "04", do loteamento denominado Parque Residencial Jatobá, com início na Rua "03" e término na Rua "03", no mesmo loteamento. (Processo nº 179/2019).
- Projeto de Lei nº 141/2019
 INICIATIVA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 Cria o Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", que tem por objetivo garantir o direito à renda mínima e propiciar a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social ou de extremo risco social, e dá outras providências. (Processo nº 181/2019).
- Projeto de Lei nº 145/2019
 INICIATIVA: RAIMUNDO MARTINS BEZERRA
 Denomina Avenida José Pereira de Campos a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "E", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Rua "A" e término na Rua "C", no mesmo loteamento. (Processo nº 185/2019).
- Projeto de Lei nº 146/2019
 INICIATIVA: NATALINO SANTANA
 Denomina ua Sargento PM Vanderci Aparecido Filomeno a via pública da sede do Município conhecida como Rua "D", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na propriedade da TMF Logística Ltda. e término na Avenida "J", no mesmo loteamento. (Processo nº 186/2019).
- Projeto de Lei nº 147/2019
 INICIATIVA: NATALINO SANTANA
 Denomina Avenida Bombeiro José Petroni via pública da sede do Município conhecida como Avenida "G", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Rua "A" e término na Rua "C", no mesmo loteamento. (Processo nº 187/2019).
- Projeto de Lei nº 148/2019
 INICIATIVA: LUCAS MATEUS GRECCO
 Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia do Taxista", a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho, e dá outras providências. (Processo nº 188/2019).
- Projeto de Lei nº 149/2019
 INICIATIVA: THAINARA KAROLINE FARIA

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia do Estudante, a ser comemorado anualmente no dia 11 de agosto, e dá outras providências. (Processo nº 190/2019).

Folha	16
Proc.	190/2019
Resp.	[Assinatura]

• Projeto de Lei nº 150/2019

INICIATIVA: THAINARA KAROLINE FARIA

Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher no âmbito do município de Araraquara e dá outras providências. (Processo nº 191/2019).

Projeto de Lei nº 151/2019

INICIATIVA: PAULO FERNANDO PAES LANDIM

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “ Dia Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson, ”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de abril e dá outras providências. (Processo nº 192/2019).

• Projeto de Lei nº 152/2019

INICIATIVA: JOSÉ CARLOS PORSANI

Denomina Avenida Waldemar Ligabô a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "L", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Rua "D" e término na Rua "E", no mesmo loteamento. (Processo nº 194/2019).

• Projeto de Resolução nº 4/2019

INICIATIVA: THAINARA KAROLINE FARIA, JULIANA ANDRIÃO DAMUS, PAULO FERNANDO PAES LANDIM, LUCAS MATEUS GRECCO, JÉFERSON LUIS YASHUDA, FABIO VERRI

Altera o parágrafo único do artigo 363 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, de modo a tornar obrigatório o encaminhamento ao Executivo de todas as proposições aprovadas pelo Parlamento Jovem. (Processo nº 189/2019).

Ressalta-se que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0769 /19.

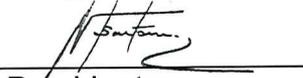
Folha	37
Proc.	18/20
Resp.	GD

AUTOR: vereador Paulo Landim

DESPACHO:

RETIRADO
PELO AUTOR

Araraquara, 25 ABR 2019


Presidente

Considerando o projeto de lei N° 141/2019 o qual foi encaminhado a esta casa de leis pelo poder executivo municipal, que visa à criação do Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva “Bolsa Cidadania” que tem por objetivo garantir o direito a renda mínima e propiciar a inclusão produtiva, destinando-se as pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social ou de extremo risco social, e das outras providências.

Considerando o objetivo de discutir o referido projeto de lei juntamente com a sociedade.

Nos termos do Artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, requero, satisfeitas as formalidades regimentais, seja realizada **Audiência Pública** sobre o projeto de lei de N°141/2019 que cria o Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, no dia **02 de maio de 2019**, às **19 horas**, nesta Casa de Leis.

Requeremos que sejam convidados para participar e compor a mesa desta Audiência, o **Excelentíssimo Prefeito Municipal de Araraquara, Senhor Edinho Silva; Excelentíssima Deputada Estadual, Senhora Marcia Lia; Excelentíssima Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Araraquara Jacqueline Pereira Barbosa; Excelentíssimo Vice- Prefeito Municipal de Araraquara Senhor Damiano Barbiero Neto.**

Requeremos, ainda, que a referida audiência seja amplamente divulgada nos diversos meios de comunicação, sejam internos ou externos.

Sala de sessões “Plínio de Carvalho”, 24 de abril de 2019.


PAULO LANDIM
Vereador

17:50 24/04/2019 08:42:35 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0770 /19.

Folha	19
Proc.	18/2019
Resp.	CM

AUTOR: vereador Paulo Landim

DESPACHO: DEFERIDO

Araraquara, 25 ABR 2019


Presidente

Considerando o projeto de lei N° 141/2019 o qual foi encaminhado a esta casa de leis pelo poder executivo municipal, que visa à criação do Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva “Bolsa Cidadania” tem por objetivo garantir o direito a renda mínima e propiciar a inclusão produtiva, destinando-se as pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social ou de extremo risco social, e das outras providências.

Considerando o objetivo de discutir o referido projeto de lei com a sociedade, de maneira ampla, transparente e democrática.

Nos termos do Artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, requeiro, satisfeitas as formalidades regimentais, seja realizada *Audiência Pública* sobre o projeto de lei de N°141/2019 que cria o Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, no dia **09 de maio de 2019**, às **19 horas**, nesta Casa de Leis.

Requeremos que sejam convidados para participar e compor a mesa desta Audiência, o **Excelentíssimo Prefeito Municipal de Araraquara, Senhor Edinho Silva; Excelentíssima Deputada Estadual, Senhora Marcia Lia; Excelentíssima Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Araraquara Jacqueline Pereira Barbosa.**

Requeremos, ainda, que a referida audiência seja amplamente divulgada nos diversos meios de comunicação, sejam internos ou externos.

Solicito, observando o artigo 227 do Regimento Interno, a retirada e o consequente arquivamento do Requerimento n° 769/2019, de minha autoria.

Sala de sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de abril de 2019.


PAULO LANDIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Folha	19
Proc.	181/2019
Resp.	

Ofício EX nº 959/2019

Araraquara, 25 de abril de 2019.

Referência:

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei nº 141/2019 que cria o Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania".

Data: 09 de maio de 2019

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 0770/2019

Autoria: Vereador Paulo Landim

Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

Exma. Senhora
Deputada Estadual Marcia Lia
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Salas 3005 a 3008 - 3º andar
04097-900 São Paulo - SP

Folha 20
Proc. 1812019
Resp. [assinatura]

Erlei Fortunato Cerni Baú

De: Erlei Fortunato Cerni Baú
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 17:31
Para: Vereadores; Setor de Imprensa
Assunto: AUDIÊNCIA PÚBLICA 09/05/2019 Projeto de Lei nº 141/2019 – “Bolsa Cidadania”.
Anexos: Requerimento 770-2019.pdf

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Autoria: Vereador Paulo Landim.

Assunto: Projeto de Lei nº 141/2019 que cria o Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania”.

Dia: 09 de maio de 2019
Horário: 19 horas
Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300

Em anexo, Requerimento nº 770/2019 deferido em 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,



Erlei Fortunato Cerni Baú
Gerente de Expediente Legislativo
erlei@camara-arq.sp.gov.br (16) 3301-0626

Erlei Fortunato Cerni Baú

De: Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 17:45
Para: 'chefegabinete@araraquara.sp.gov.br'
Assunto: AUDIÊNCIA PÚBLICA 09/05/2019 - Projeto de Lei nº 141/2019 "Bolsa Cidadania".
Anexos: Requerimento 770-2019.pdf

Ao Exmo. Sr.
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Autoria: Vereador Paulo Landim.

Assunto: Projeto de Lei nº 141/2019 que cria o Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania".

Dia: 09 de maio de 2019
Horário: 19 horas
Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300

Em anexo, Requerimento nº 770/2019 deferido em 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,



Erlei Fortunato Cerni Baú

Gerente de Expediente Legislativo

erlei@camara-arq.sp.gov.br (16) 3301-0626

Erlei Fortunato Cerni Baú

De: Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Araraquara
Enviado em: quinta-feira, 25 de abril de 2019 18:08
Para: 'marcialia@al.sp.gov.br'
Assunto: AUDIÊNCIA PÚBLICA 09/05/2019 - Projeto de Lei nº 141/2019 "Bolsa Cidadania".
Anexos: Requerimento 770-2019.pdf

À Exma. Sra.
Deputada Estadual Márcia Lia

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Autoria: Vereador Paulo Landim.

Assunto: Projeto de Lei nº 141/2019 que cria o Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania".

Dia: 09 de maio de 2019
Horário: 19 horas
Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300

Em anexo, Requerimento nº 770/2019 deferido em 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,



Erlei Fortunato Cerni Baú
Gerente de Expediente Legislativo
erlei@camara-arq.sp.gov.br (16) 3301-0626



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÓPIA

Folha	23
Proc.	8761
Resp.	Paulo

Ofício EX nº 958/2019

Araraquara, 25 de abril de 2019.

Referência:

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei nº 141/2019 que cria o Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania".

Data: 09 de maio de 2019

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 0770/2019

Autoria: Vereador Paulo Landim

Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



036.574/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

30/04/2019 09:40:42 Guichê: 036.574/2019 Processo: 000.003/2019

Nome: C.M.A. - OF. N.º 958/2019

Distribuição: Chefe de Gabinete

Assunto: CONVITE

Exmo. Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara
Araraquara – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÓPIA

Proc.	181/2019
Resp.	[assinatura]

Ofício EX nº 960/2019

Araraquara, 25 de abril de 2019.

Referência:

Convite para Audiência Pública

Discussão do Projeto de Lei nº 141/2019 que cria o Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania".

Data: 09 de maio de 2019

Hora: 19 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araraquara

Requerimento nº 0770/2019

Autoria: Vereador Paulo Landim

Em razão do interesse público e da pertinência temática, considera-se relevante vossa participação na audiência pública acima mencionada, conforme o requerimento anexo, deferido em 25 de abril de 2019.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



036.575/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção de Protocolo

30/04/2019 09:42:32 Guichê: 036.575/2019 Processo: 000.003/2019

Nome: C.M.A. - OF. N.º 960/2019

Distribuição: Chefe de Gabinete

Assunto: CONVITE

Senhora
Jacqueline Pereira Barbosa
Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social
Rua 13 de Maio, 1264 - Vila Xavier
14810-088 Araraquara - SP



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA

Araraquara, 03 de maio de 2019

Ilmo Sr Tenente Santana

Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Em 30/04/19
 1) Como an. demais Vereadores
 2) Sobre o projeto de lei

Nós, representantes de entidades assistenciais de nossa cidade, vimos por meio deste abaixo assinado, solicitar de vossa Excelência e dos demais vereadores, a aprovação do projeto "Boisa Cidadania", apresentado pela Prefeitura, nesta casa. Nós que sempre trabalhamos com pessoas em vulnerabilidade do nosso município, estamos vendo o desemprego aumentando em nosso país, e com ele a fome assolando muitas famílias de nossa cidade. Sendo assim, pedimos que, a empatia e o amor ao próximo falem mais alto do que interesses políticos neste momento.

Contamos com seu empenho para a referida aprovação.

NOME	ENTIDADE	RG
Marcia Aere P. Antonio	Car. São Fco. de Assis	5 462 886-6
Marcia Lucia B. Libato	Sacrisma de Amor	9.526.023-7
Clides Coraci	Sacrisma de Amor	9.526.023-4
Jotiana Roberta Taddei	Escola Paulistana	47.875.422-X
Darci Vanessa Taddei	Associação Bethel Prati Cecel	99638.4620
Grupo Aparicidade Santo	CCCA N. S. MERCÊS	9691.248-0
Maria Cristina L. Santo Pietro	Igreja Irmão dos Anjos Santo Luiz	9644304-22
Sri Aline Scarpini Carlos	Don e Int. Otaniel Camargo	42.511.454-5
Rosa Benedito S. Mello	Org. Benedito de Eulo Mello	21.102.275-5
Edson de Souza	Gas pa	22.852.864-0
Luete G. Gorrea	SOS Bombeiros	19.402.949-3
Nanda P. S. Martins	Assoc. Escola Redenção	11045247-1

Rosana C. Leite Coelho	FISA	19.261.374
Roseli A. Loban Sever	SABSA	13.236.795-6
Giuliane Sousa Franchi	Lar Capazy	29.474.540-3
WALKIRIA MARINHO AMEND	AAEE	9.250.180-1
Orizildo Ap. Tellaroli Goncalves	Pascoal Grossi	9.689.709-0
SEBASTIAO GONCALVES	PASCOAL GROSSI	9.346.197-5
Jucimara S. Bettan	Jeronimo Mendonca	8.330.654.47-2 99770467
Felipe Marino	XXXXXXXXXX	48.369.755.0
Josiel Therezaw	São Pio	27.518.325-7
Adrielle de F. Campanelli	LACCA	32.926.825-0
Marlene F. F. Lopez	Casa Mater	6591.336-X
Szabel Alves Petrucelli	Casa Betânia	10.432.903-8
Olusa Desidara Costa	Vila Dignidade	13.323.543
Ida Maria Hofer	Wassa União	1735.8670-3
Luze Jardim	ONG N GUA	997009812
Rodrigo Santiago Kook	CENTRO POP	98100-5804
Greice Christaram	Meimei	997653072
Rosa Maria O Barbiero	Casa Amizade Camo	16.291.668-1
Marcelo Mazeta Lucas	coord. SAS	19.99747292
José Típo de Castro Neto	Coord. SAN	3301-6159
Rosa C. Oliveira	Fátima Boa Vontade	3322-9632

CONSELHO MUNICIPAL DE *SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL*
COMSAN - Araraquara / SP

Av. Padre Antônio Cezarino, 808 / Vila Xavier / 14.810-142 / Araraquara / SP
Fone: (16) 3301-6161 comsan@araraquara.sp.gov.br

Folha	027
Proc.	161/2019
Resp.	[assinatura]

Araraquara, 07 de Maio de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal

Ref. Carta de Apoio do COMSAN ao Bolsa Cidadania

Vimos pelo presente encaminhar em anexo a Carta de Apoio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSAN ao programa "Bolsa Cidadania".

Solicitamos a gentileza de circular a referida carta para conhecimento de todos os vereadores o total apoio do conselho à proposta da municipalidade.

Atenciosamente,

[assinatura]
Márcia Aere Pedro Antonio
Presidenta do COMSAN

[assinatura]
TENENTE SANTANA
Presidente

*Em 07/05/19
An Vereadores e Diretoria Legislativa
d. Encarregado
iniciando.
2 - Juntar as Provas.*

11:40 07/05/2019 09:46:89 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Cópia

Folha	023
Proc.	181/2019
Resp.	↓

Ao Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

Presidente da Câmara Municipal

Solicitamos levar ao conhecimento de todos vereadores da casa.

CARTA DE APOIO AO PROGRAMA BOLSA CIDADANIA

Conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia 02 de maio de 2019, após a apresentação das diretrizes e critérios propostos referentes ao Programa Bolsa Cidadania, pela secretária e equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN) manifesta seu total apoio a sua implantação no município pelos motivos abaixo descritos:

Trata-se de proposta que atende e contempla as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional garantindo o direito à alimentação, um dos direitos humanos fundamentais previsto no artigo 6º da constituição federal. Neste sentido, cabe ao poder público criar mecanismos que atendam este direito e a proposta do Bolsa Cidadania busca exatamente garantir o acesso aos alimentos pelas pessoas que mais precisam no município.

Assim, após avaliação técnica conduzida de acordo com critérios estabelecidos em lei, poderão ser contemplados com este benefício social idosos, deficientes físicos, adolescentes, mulheres vítimas de violência e famílias que estejam em risco social, ou que tenham seu direito ao acesso à alimentação violado.

A política pública proposta tem caráter intersetorial o que reforça a consonância com as diretrizes da segurança alimentar e nutricional que preconizam ações de educação e de qualificação permanentes, como aquelas voltadas à geração de renda que serão desenvolvidas em conjunto com a Coordenadoria de Economia Solidária, com vistas a reinserção social dos beneficiários.

Destaca-se ainda que a substituição das cestas básicas por um cartão alimentação foi uma das demandas populares advindas da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em outubro de 2017, sendo uma das diretrizes da Lei Municipal nº 9160 de 17 de janeiro de 2018, que instituiu o Plano Municipal de Políticas Públicas para a Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSELHO MUNICIPAL DE *SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL*
COMSAN - Araraquara / SP

Av. Padre Antônio Cezarino, 808 / Vila Xavier / 14.810-142 / Araraquara / SP
Fone: (16) 3301-6161 comsan@araraquara.sp.gov.br

Folha	029
Proc.	18/2019
Resp.	

Diretriz 55 – “Substituir a entrega da cesta básica padronizada, como é atualmente, por um cartão alimentação, para os casos de famílias em extrema pobreza cadastradas na Assistência Social. Além dos alimentos não perecíveis, poderiam ser comprados alimentos perecíveis (verduras, legumes, frutas e ovos), desde que exista uma relação de alimentos que a empresa possa vender, coibindo assim o uso do cartão para outros fins.”

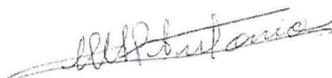
Outro aspecto positivo é que o programa prevê condicionalidades, como a frequência dos beneficiários adultos aos cursos de qualificação assim como às reuniões e ações destinadas a orientações e acolhimentos. No caso de crianças e adolescentes serão exigidos o atendimento às demandas preventivas de saúde e a frequência escolar.

O programa será gerido pelo Comitê Municipal do Bolsa Cidadania, formado por integrantes de várias secretarias municipais que atuarão em parceria com os conselhos municipais. O objetivo do comitê será analisar as demandas do programa e deliberar as inserções e desligamentos do programa.

Diante do cenário exposto, o COMSAN solicita que o programa Bolsa Cidadania seja analisado, aprovado e implantado em nosso município, pois entende que trata-se de importante projeto social que além de resgatar a dignidade humana com o combate à miséria e à fome, também poderá trazer reflexos positivos nas áreas da educação, saúde, economia e segurança pública do município, princípios básicos de uma sociedade justa, fraterna e participativa.

Nós que estamos na linha de frente, precisamos nos unir e trabalhar cada vez mais para diminuir a vulnerabilidade social de forma que nossos jovens não fiquem susceptíveis ao tráfico de drogas e à prostituição infantil, como é cada vez mais visível em diversos bairros de nosso município.

Araraquara (SP), 02 de maio de 2019



Márcia Aere Pedro Antonio
Presidenta
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
COMSAN – ARARAQUARA (SP)

CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN-MUNICIPAL - Araraquara / SP

Av. Padre Antônio Cezarino, 808 / Vila Xavier / 14.810-142 / Araraquara / SP
Fone/Fax: (16) 3301-6161 comsan@araraquara.sp.gov.br

Folha	030
Proc.	134/2019
Resp.	yl



A CAISAN integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional.



Ao Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal

Ref. Nota Técnica – Programa Bolsa Cidadania

Vimos pelo presente encaminhar **NOTA TÉCNICA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA E INCENTIVO À INCLUSÃO SOCIAL – “BOLSA CIDADANIA”**, elaborada pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN, conforme segue anexa e assinada pela presidência da CAISAN.

Solicitamos a gentileza de circular a referida Nota Técnica para conhecimento de todos os vereadores da casa.

Atenciosamente,

CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN – MUNICIPAL

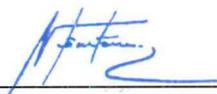
14:05 08/05/2019 09:47:41 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

A Diretoria Legislativa:

1- Dar ciência aos Vereadores!

2 - Juntar ao processo do projeto de Lei nº
141/2019!

09, 05, 2019



TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente

CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN-MUNICIPAL - Araraquara / SP

Av. Padre Antônio Cezarino, 808 / Vila Xavier / 14.810-142 / Araraquara / SP
Fone/Fax: (16) 3301-6161 comsan@araraquara.sp.gov.br

Folha	031
Proc.	104/2019
Resp.	[assinatura]



A CAISAN integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional.



NOTA TÉCNICA – BOLSA CIDADANIA

A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN, instituída pela Lei Municipal nº 9147 de 17 de dezembro de 2017, tem como atribuição a elaborar a partir das diretrizes da conferência municipal e do conselho municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Conforme estabelecido na Portaria Municipal nº 26009 de 19 de fevereiro de 2019, a CAISAN tem a seguinte composição:

- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Presidência);
- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria Municipal de Cultura.
- Departamento Autônomo de Água e Esgotos.

Sendo assim, baseando-se na demanda popular nº 55, advinda da I Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em outubro de 2017, a CAISAN elaborou a nota técnica para estabelecer a implantação, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas do programa Bolsa Cidadania.

Diretriz 55 – “Substituir a entrega da cesta básica padronizada, como é atualmente, por um cartão alimentação, para os casos de famílias em extrema pobreza cadastradas na Assistência Social. Além dos alimentos não perecíveis, poderiam ser comprados alimentos perecíveis (verduras, legumes, frutas e ovos), desde que exista uma relação de alimentos que a empresa possa vender, coibindo assim o uso do cartão para outros fins.”

[Assinaturas manuscritas]



A CAISAN integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional.



NOTA TÉCNICA – BOLSA CIDADANIA

DEFINIÇÃO

O Bolsa Cidadania é um programa de transferência de renda destinado à compra de alimentos, para atender as famílias inscritas no Cadastro Único Municipal, que possuam renda per capita de até 25% do salário mínimo. O programa estabelece critérios para a inserção e condicionalidades que deverão ser cumpridas pelos beneficiários e está estruturado em três eixos principais:

- 1) A transferência de renda municipal, por meio de cartão alimentação, que visa contribuir para o alívio imediato de pobreza, via satisfação de necessidades alimentares básicas;
- 2) O acompanhamento da frequência escolar das crianças e adolescentes e aos serviços de saúde, bem como o acompanhamento das gestantes e o acompanhamento dos núcleos familiares pela rede municipal de assistência social, promovendo acesso a serviços básicos e garantindo proteção social
- 3) Promoção da autonomia das famílias por meio do acesso a cursos de inclusão produtiva, assim como às reuniões e ações destinadas a orientações e acolhimentos, com exigência de frequência mínima por parte dos beneficiários.

OBJETIVO GERAL

O programa visa a garantir o direito à renda mínima com vistas à alimentação e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social.

CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN-MUNICIPAL - Araraquara / SP

Av. Padre Antônio Cezarino, 808 / Vila Xavier / 14.810-142 / Araraquara / SP
Fone/Fax: (16) 3301-6161 comsan@araraquara.sp.gov.br

Fólia	033
Proc.	18/2019
Resp.	[assinatura]



A CAISAN integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I - propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal e pelas leis que a regulamentam;
- II - garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do idoso, direitos da mulher, direito social à alimentação adequada e direito ao trabalho decente e geração de renda;
- III - propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;
- IV - promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;
- V - promover estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho através de oferecimento de cursos de qualificação profissional;
- VI - estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho por meio de encaminhamento ao trabalho assalariado, ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo e ao trabalho associado no modelo da economia solidária.

JUSTIFICATIVA

O programa Bolsa Cidadania é uma proposta da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que atende e executa o preceito básico da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que é garantir o acesso a alimentação, um dos direitos humanos fundamentais previsto no artigo 6º da constituição federal. Portanto cabe ao poder público criar mecanismos que atendam

[assinaturas]

CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN-MUNICIPAL - Araraquara / SP

Av. Padre Antônio Cezarino, 808 / Vila Xavier / 14.810-142 / Araraquara / SP
Fone/Fax: (16) 3301-6161 comsan@araraquara.sp.gov.br

Folha	034
Proc.	181/2019
Resp.	JJ



A CAISAN integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional.



este direito e a proposta do Bolsa Cidadania busca exatamente garantir o acesso aos alimentos pelas pessoas que mais precisam no município.

O alívio imediato da pobreza via transferência de renda se traduz em dignidade às famílias, que poderão além de escolher os alimentos mais adequados ao contexto familiar, se programar e se planejar a partir de um recurso mensal. Esse tipo de regularidade possibilita ao núcleo familiar melhor se organizar para restabelecer uma rotina familiar e possibilitar as pais a estrutura básica para buscar a reinserção social.

É uma concepção bem diferente do recebimento de uma cesta básica, que também tem sua importância, mas nem sempre possui característica contínua. A renda para compra de alimentos por meio do cartão fortalece a autonomia nas decisões, confere dignidade, proporciona o acesso aos estabelecimentos para a escolha dos alimentos e contribui para a segurança alimentar, direito humano fundamental.

O Bolsa Cidadania, diferente das cestas básicas, dinamiza a economia local, causando um efeito multiplicador da renda a partir do estímulo à demanda por alimentos. Os mercadinhos locais, as padarias, os estabelecimentos comerciais, a economia como um todo se beneficia também da transferência de renda.

O direito e o acesso ao alimento com regularidade melhora as condições da qualidade nutricional dos alimentos para a família como um todo, e pessoas bem alimentadas têm mais estímulo e condições de aprendizagem e mais disposição para buscar uma vaga de emprego e até mesmo para a participação em cursos de qualificação.

Por essa razão, é importante “dar o peixe sim”, mas não apenas ele como é hoje com a distribuição de cesta básica, que ao contrário, com a implantação do Bolsa Cidadania, além da transferência de renda, acrescentam-se as

CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN-MUNICIPAL - Araraquara / SP

Av. Padre Antônio Cezarino, 808 / Vila Xavier / 14.810-142 / Araraquara / SP
Fone/Fax: (16) 3301-6161 comsan@araraquara.sp.gov.br

Folha	035
Proc.	181/2019
Resp.	



A CAISAN integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional.



condicionalidades intrínsecas à proposta do programa, com reflexos positivos nas áreas de saúde, educação, economia e segurança pública, princípios básicos de uma sociedade mais justa, fraterna e participativa.

DIAGNÓSTICO SOCIAL

Demandas da população/Cadastro Único

- Araraquara – 11305 famílias inscritas no Cadastro Único, com cadastros atualizados.
- Elegíveis ao Programa a partir do Critério renda per capita mensal de até 25% do salário mínimo (R\$250,00) – 6540 famílias;
 - Até 6 anos – 3051;
 - 7 a 13 anos – 3696;
 - 14 a 18 anos - 1712.
 - Totalizando 8459 crianças e adolescentes.
 - No contexto destas 6540 famílias, 3332 possuem renda per capita de até 15% do salário mínimo.

REQUISITOS PARA INSERÇÃO

- I - inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais, com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família;
- II - inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;
- III - renda per capita mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo;
- IV – presença de condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social, mediante relatório técnico que indique a extrema vulnerabilidade social e econômica.

CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN-MUNICIPAL - Araraquara / SP

Av. Padre Antônio Cezarino, 808 / Vila Xavier / 14.810-142 / Araraquara / SP
Fone/Fax: (16) 3301-6161 comsan@araraquara.sp.gov.br



A CAISAN integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional.



Os beneficiários serão inseridos no programa a partir de indicação dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e da validação pelo Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

O beneficiário deverá manifestar sua adesão ao programa por meio de assinatura de termo de compromisso.

PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

- I - adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada;
- II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- III - pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos;
- IV - família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;
- V - mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;
- VI - família chefiada por mulher;
- VII - adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e/ou de extremo risco social;
- VIII - Atiradores do Tiro de Guerra do município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;
- IX - família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio reclusão;
- X - pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;

[Assinaturas manuscritas]

CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN-MUNICIPAL - Araraquara / SP

Av. Padre Antônio Cezarino, 808 / Vila Xavier / 14.810-142 / Araraquara / SP
Fone/Fax: (16) 3301-6161 comsan@araraquara.sp.gov.br

Folha	037
Proc.	167/2019
Resp.	JJ



A CAISAN integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional.



XI - pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa;

XII - família residente em área de risco.

COMITÊ GESTOR DO BOLSA CIDADANIA

O Comitê Gestor do “Bolsa Cidadania”, será constituído com o objetivo de avaliar as inserções e desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, e de monitorar e avaliar o programa.

O comitê avaliará as demandas advindas dos conselhos municipais e será composto por representantes das seguintes Secretarias e Coordenadorias:

- Assistência e Desenvolvimento Social;
- Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Gestão e Finanças;
- Secretaria de Planejamento e Participação Popular;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Esportes;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

CONDICIONALIDADES

O acompanhamento do acesso aos serviços básicos de educação, saúde e assistência social é também condição integrante para o recebimento da renda mensal. Os integrantes das famílias que receberem Bolsa Cidadania, terão essas

CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN-MUNICIPAL - Araraquara / SP

Av. Padre Antônio Cezarino, 808 / Vila Xavier / 14.810-142 / Araraquara / SP
Fone/Fax: (16) 3301-6161 comsan@araraquara.sp.gov.br

Folha	038
Proc.	184/2019
Resp.	[assinatura]



A CAISAN integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional.



atividades acompanhadas com o objetivo de se certificar que o núcleo familiar está com acesso regular aos serviços que são básicos e lhes garantem a cidadania.

Importante esclarecer que este acompanhamento não será meramente investigativo para averiguar se as famílias são merecedoras da renda, trata-se de um acompanhamento para identificar no caso de baixa frequência escolar, ausência à escola, ausência em cursos profissionais ou falta em consultas de pré-natal, quais dificuldades ou o que tem ocorrido no contexto familiar para que nem serviços básicos estejam conseguindo acessar.

Neste cenário a assistência social assume um papel fundamental de acompanhamento dessas famílias a fim de que se descubram os motivos e promovam o acesso aos serviços básicos em articulação com educação e saúde. Ou seja, não basta que o direito esteja garantido, é necessário que a criança e o adolescente estejam na escola, tenham acompanhamento de saúde porque o acesso a estes serviços contribuem para a ruptura do ciclo de pobreza entre gerações ou, em outras palavras, contribui para que crianças, adolescentes, gestantes tenham mais acesso aos serviços básicos de saúde e às oportunidades de estudos que seus responsáveis tiveram ao longo de suas vidas.

Por isso, a importância do Bolsa Cidadania que, além de garantir a renda para o alimento, reorganiza os serviços das políticas públicas para que acompanhem sistematicamente o acesso aos serviços básicos, compreendendo que são necessários também para a situação de pobreza, vulnerabilidade e risco.

Além desse enfoque na transferência de renda para o alimento e no acompanhamento do acesso à educação, saúde e assistência social, há que se considerar também o terceiro eixo que trata da promoção da autonomia das famílias.

Ao longo do período que as famílias forem beneficiárias (no máximo 1 ano), também serão ofertados cursos para estímulo à inclusão produtiva das famílias, a

[assinatura]

CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN-MUNICIPAL - Araraquara / SP

Av. Padre Antônio Cezarino, 808 / Vila Xavier / 14.810-142 / Araraquara / SP
Fone/Fax: (16) 3301-6161 comsan@araraquara.sp.gov.br

Folha	039
Proc.	18/2019
Resp.	JH



A CAISAN integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional.



partir das informações constantes em seus cadastros, com objetivo de ampliar e atualizar seus conhecimentos para as praticas laborais tradicionais ou no formato de autogestão.

Ao mesmo tempo, essencial também que se acompanhem as ofertas de vagas, em diálogo com as empresas, ou se mantenha o fomento à organização cooperativa e solidária, a fim de promover a inclusão e o acesso à renda pelo trabalho.

A política pública proposta tem caráter intersetorial o que reforça a consonância com as diretrizes da segurança alimentar e nutricional que preconizam ações de educação e de qualificação permanentes, como aquelas voltadas a geração de renda que serão desenvolvidas em conjunto com a Coordenadoria de Economia Solidária, com vistas a reinserção social dos beneficiários.

OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- I - estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de Assistência Social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos Conselhos Municipais de Garantia de Direitos;
- II - participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico, obtendo frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e desempenho satisfatório nas atividades;
- III - garantir a frequência escolar de crianças e adolescentes que integram o núcleo familiar;
- IV - comprovar, quando necessário, a realização de atendimento pela rede municipal de saúde.

CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAISAN-MUNICIPAL - Araraquara / SP

Av. Padre Antônio Cezarino, 808 / Vila Xavier / 14.810-142 / Araraquara / SP
Fone/Fax: (16) 3301-6161 comsan@araraquara.sp.gov.br

Folha	040
Proc.	136/2019
Resp.	[assinatura]



A CAISAN integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional.



O adolescente que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar a frequência escolar e participar das atividades propostas pela Assessoria Especial de Políticas para Juventude da Secretaria de Planejamento e Participação Popular. O Atirador do Tiro de Guerra do município que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar frequência no Tiro de Guerra e participar das campanhas e prestações de serviço de interesse comunitário.

VALORES DO BENEFÍCIO

O benefício municipal de transferência de renda poderá ser concedido no montante de 8 (R\$ 442,40) ou 12 (663,60) Unidades Fiscais do Município (UFM). UFM R\$55,30.

O benefício concedido no montante de 8 UFM será destinado: às pessoas e/ou famílias com renda per capita mensal de 15% (quinze por cento- R\$149,00) a 25% (vinte e cinco por cento – R\$250,00) do salário mínimo nacional vigente;

O benefício concedido no montante de 12 UFM será destinado às pessoas e/ou famílias com renda per capita mensal de 0% (zero por cento) a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional vigente.

O benefício concedido ao adolescente será no montante de 4 UFM (R\$221,20).

PRAZOS PARA O BENEFÍCIO

O benefício poderá ser concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante avaliação do Comitê Municipal "Bolsa Cidadania".

O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento

CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CAISAN-MUNICIPAL - Araraquara / SP

Av. Padre Antônio Cezarino, 808 / Vila Xavier / 14.810-142 / Araraquara / SP
Fone/Fax: (16) 3301-6161 comsan@araraquara.sp.gov.br

Folha 041
Proc. 184/2019
Resp. JH



A CAISAN integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional.



das metas e objetivos estabelecidos dispostos na lei, conforme avaliação do Comitê Gestor do “Bolsa Cidadania”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta apresentada, garante uma renda mínima para o acesso ao alimento de forma digna, acompanha os beneficiários quanto aos condicionantes relacionados à educação, saúde e assistência social com vistas à reinserção social por meio da participação em cursos de qualificação. Neste arcabouço não existem ideias concorrentes, mas sim complementares, que se traduzem em iniciativas básicas que se somam no fortalecimento de um núcleo familiar que vivencia a vulnerabilidade, o risco, a miséria e a pobreza em nosso município.

A Bolsa Cidadania, muito mais do que a simples transferência de renda, é um conceito amplo e multidimensional que reorganiza o orçamento e as políticas públicas para uma política com acompanhamento sistemático das famílias sendo essencial para ir além do superficial, para compreender a pobreza por dentro e oferecer as respostas com os serviços planejados.

Por fim, o Bolsa Cidadania traz em sua concepção a intersetorialidade, ou seja a integração entre as políticas públicas, que se traduz em uma soma de esforços do poder público municipal, com foco no combate à pobreza, para garantir as iniciativas de proteção social necessárias para superá-la em nosso município.

Marcelo Mazeta Lucas

Coord. Segurança Alimentar

Secretário Executivo CAISAN

Jacqueline Pereira Barbosa

Sec. Assistência e Des.Social

Presidenta da CAISAN



Folha	042
Proc.	18/2019
Resp.	[assinatura]

Ata da audiência pública referente ao Projeto de Lei nº 141/2019, realizada em 09 de maio de 2019, na sede da Câmara Municipal de Araraquara, situada nesta no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887.

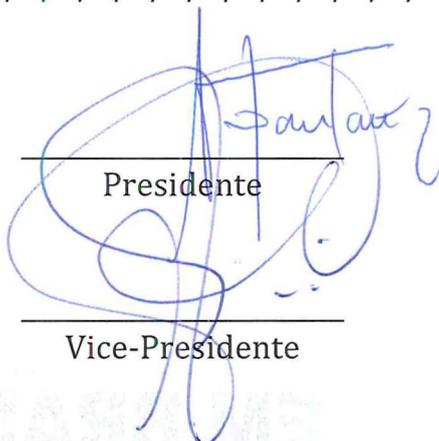
Presidente: Vereador Tenente Santana
Vice-Presidente: Vereador Paulo Landim

Convocada por meio do Requerimento nº 770/2019, de autoria do Vereador Paulo Landim, a audiência pública referente ao Projeto de Lei nº 141/2019, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, teve início às 19 horas e 22 minutos. Vereadores presentes: Toninho do Mel, Edio Lopes, Elias Chediek, Jéferson Yashuda, José Carlos Porsani, Zé Luiz (Zé Macaco), Juliana Damus, Lucas Grecco, Tenente Santana, Paulo Landim, Rafael de Angeli, Roger Mendes e Thainara Faria. A mesa dos trabalhos foi composta pelas seguintes autoridades: Vereador e Presidente Tenente Santana, na presidência dos trabalhos; Prefeito Edson Antonio Edinho da Silva; Vereador Paulo Landim; Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Jacqueline Pereira Barbosa; e Coordenadora Executiva de Trabalho e Economia Criativa e Solidária Camila Capacle Paiva. Iniciados os trabalhos, o Presidente agradeceu a presença de todos e fez suas considerações iniciais. Na sequência, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Jacqueline Pereira Barbosa e a Coordenadora Executiva de Trabalho e Economia Criativa e Solidária Camila Capacle Paiva, sucessivamente, explanaram o conteúdo da proposição objeto da presente audiência. Logo após, o Vereador Paulo Landim fez sua saudação. A seguir, foram abertas as inscrições para que o público presente pudesse se manifestar acerca da propositura. As manifestações foram divididas em rodadas e, ao final de cada rodada, respondidas em bloco. Na primeira rodada, fizeram uso da palavra os munícipes Luciene Carina da Silva, Natalia de Alice Dalla Coletta, Suelen Caroline, Pedro Tedde e Carlos Eduardo. Em resposta a estas manifestações, fez uso da palavra o Prefeito Edson Antonio Edinho da Silva. Na segunda rodada, fizeram uso da palavra os munícipes Rafael dos Santos Cybis, Dimitri Barros Guadalim, Rafael Barbosa dos Santos, Michele Simões da Silva, Ana Paula Machado, Marcelo Bonholi, Elias Antonio da Silva, Nelson Griti, Mariza Cardozo Albino, Teodoro Borelli Bratfisch, Luciano Pizzoni, Magda Leite, Éverton Sergio Oliveira e Vinicius da Silva Motta e os Vereadores Jéferson Yashuda, Edio Lopes, Elias Chediek, Roger Mendes, Zé Luiz (Zé Macaco) e Toninho do Mel. Respondendo às manifestações, fizeram uso da palavra a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Jacqueline Pereira Barbosa, a Coordenadora Executiva de Trabalho e Economia Criativa e Solidária Camila Capacle Paiva e o Prefeito Edson Antonio Edinho da Silva. Na sequência, o Presidente agradeceu a

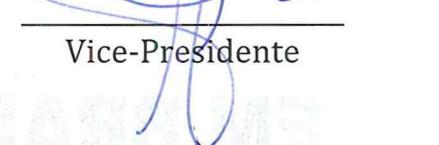


Ata da audiência pública referente ao Projeto de Lei nº 141/2019, realizada em 09 de maio de 2019, na sede da Câmara Municipal de Araraquara, situada nesta no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, na Rua São Bento, nº 887.

presença de todos e encerrou a audiência pública às 22 horas e 45 minutos. Todo o ocorrido nesta audiência está gravado em mídia de DVD - digital video disc, devidamente catalogada, que se encontra arquivada em local apropriado. Eu, Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça, Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça, assistente técnico legislativo, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos edis que compuseram a Mesa dos trabalhos. =/=



Presidente



Vice-Presidente

COMARARAQUARA



Em 17/05/19
 1 Examinado
 anexar ao projeto
 de lei

Abaixo Assinado

Nós, representantes da sociedade civil da cidade de Araraquara, vimos por meio deste abaixo assinado, solicitar de vossa excelência e dos demais vereadores, a aprovação do projeto "Bolsa Cidadania", apresentado pela prefeitura, nesta casa

Contamos com seu empenho para a referida aprovação.

Casa	045
Proc.	18/2019
Resp.	[assinatura]

NOME	R.G.	BAIRRO
RUI SERGIO LUTARDI	12.717.573-8	MARTINAZ
FABIO HENRIQUE FERREIRA DE CAMARGO	30.024.248-7	VILA XAVIER
Maria Zelinda de Camargo	43.966.927-3	Vila Xavier
Pamela Araujo de Andrade	48.889.334-3	Pamela Universe
Liliane do Carmo	18.986858	SELMI DEI
Daniel A. Cavani	28.258.321-x	Vila Xavier
Maria Carolina Petrangola	27.899.170-1	Selmi dei
Lita de Cassia Oliveira Araujo	25.917.450-6	Vila Xavier
Amelb Pereira de Lenc.	22316962-	P.S PAULO
DisRegina Br Araujo	18.426.401	Luzo II
Alessandro de Souza	29.033.919-0	Virapindiba
Adriano Bias	17.240.117	Jd. America
Maria Dignie P.	34081533-4	Jd. Impulsor
Adriana Bonani dos Santos	40.787.578-5	Selmi Dep II
Ana Paula Sperli	22712713-4	V. Xavier
Juliana B. de Lima	40.286.705-1	Sudim Luzo
Fabiana Santana Santos	28.428.507-8	Jd. Virapum
Leticia Delaponte Biffi	40.436.089-0	Vila Xavier
Amirio de Lima Nunes	313.502.558-10	Jd. Dumont
Abg Valerio dos Santos	45.865.122-2	Sa America
Leiza Lacerda Sili Ferreira	12.717.069	Centro

09106 16/05/2019 004952 PROTOCOLO COMPA SIG/2019 000100

Abaixo Assinado

Nós, representantes da sociedade civil da cidade de Araraquara, vimos por meio deste abaixo assinado, solicitar de vossa excelência e dos demais vereadores, a aprovação do projeto "Bolsa Cidadania", apresentado pela prefeitura, nesta casa.

Contamos com seu empenho para a referida aprovação.

NOME	R.G.	BAIRRO
Jánicia Cristina Emili	26349372-6	São Rafael 2
Laura Jatti	47970118-1	Cid. Alberto Roxo
Leuzides de Fátima B. Barbosa	997530360	Leuzides
Maria do Carmo Inimidade Pacheco	17789025-3	Jardim Indaia
Maria Celi - L. Bessa	997130472	S. Indaia
Benedicto		"
Natasha Cristina de Oliveira	997720584	Jd. Indaia
Laureline de Paula	997854946	Jd. Indaia
Ana Lúcia de Jesus Simonato	996332404	Indaia
Myrcéia W. do Jesus	20321779-2	Indaia
Bruna de Souza Jairo	(16) 996466523	Indaia
Regiane G. M. do	(16) 997569777	Indaia
Matalina Gomes G.	988296466	Indaia
Regiane A.S. C.		São Rafael
Vanderluis M. Santos	43.384.664-1	J. Oitis
Oréllin Lopes Costa	99792-4206	S. Luzia.
Ana Paula Barbosa	996119662	Bom Vista
Guia Rodrigues Gonçalves	40.687.366-5	Oitis
Larissa Stefani		São Rafael
Maria Auxiliadora C. Dias		Jd. Indaia
Fabiano - J. Cantaleiro	31805006	São Rafael

NOME	R.G.	BAIRRO
Luiz Aníbal G. Louisa	40.853.202-6	f. São Rafael
Patrícia Renata	29.232.934-9	Selmi Dei 1
José Oliveira do Lobo	996137133	Selmi Dei 1
Cláudio de Campos	997053358	Selmi Dei II
Giordane Batista	997001995	São Rafael II
Regina Celi Petitte	3014.4653	Selmi Dei 4
Cláudia D. B. Silva	32143717	Selmi Dei 2
Belisário Alves	9.8844-2270	Oitis
Tiago Queiroz da Silva	48.250.491.9	OITIS
Amara Cardoso	21.805.953	Selmi Dei
Maria Aparecida	997192813	Roxo I
Edna D Oliveira Pereira	997665863	Roxo I
Ana Paula Pereira	9976658 ⁰³ 06	Roxo I
Elisete Jento	997012842	Dale Verde
Renato Lora	996194426	Selmi Dei.
Pinda Alves Eugênio	996193022	Selmi Dei I
Valdemir Brigolani	30.232.867-1	Selmi Dei III
Luiz C. Bret	997999394	Selmi Dei III
Simone M. Santos	99773-3737	Jura Azul
Roberta D. Lora	33580350	Selmi Dei III
Roberta D. Lora	997776725	Selmi Dei III
Roberto Alves	42055289-	Roberto Alves
Jaqueline Marques		Selmi Dei
Romael Caldeira Dantas	17.239.233-0	Selmi Dei
Bruno Roberto Costa	996311080	Selmi Dei

Abaixo Assinado

Nós, representantes da sociedade civil da cidade de Araraquara, vimos por meio deste abaixo assinado, solicitar de vossa excelência e dos demais vereadores, a aprovação do projeto "Bolsa Cidadania", apresentado pela prefeitura, nesta casa.

Contamos com seu empenho para a referida aprovação.

NOME	R.G.	BAIRRO
Beatriz Milbrani da Silva	40.999.185-5	Adalberto Roxo I
(153.778)		
Reinaldo L	026.153.770-57	Selmi Day III
Isabel Cristina Inatucci	32.314.346-5	Selmi Day III
Odete Santosa da Silva	18926456 X	Selmi Day
Sebastião Paulino - Silva	116603920	
Karina Milbrani Silva	41.260.629-X	Selmi Day III
Artur Carlos L. Silva	32163767-7	Selmi Day
Momel Luis da Silva	17.553.351-9	Adalberto Roxo I
Aracelis Fernanda M. da Silva	56.888.245-3	Adalberto Roxo I
Renata dos Santos	331355796	São Rafael 2
Marisa Clea Moran	36020360814	São Rafael 2
Gabriel Maria da Silva		São Rafael 2
Franciele Guisina das	239131701878	Imbuia
Carla Helena da Silva	39358566-2	São Rafael II
Ruciana Paula dos Santos	30.124.736-5	São Rafael II
Viviane da Silva	42.278475-8	SÃO RAFAEL II
DALVA MARIA Domingues	35.388.799-7	SÃO RAFAEL II
Ailton José da Silva	34.597.572-8	SÃO RAFAEL II
Adrieli Carolina da Silva Cassão	40.826.425-1	São Rafael II
Muriel C dos Santos	319.804.628-24	São Rafael II

NOME	R.G.	BAIRRO
Ana Julia Vessa	41.011.294-4	São Rafael II
Franciely Pereira da Silva	099.753.99470	São Rafael 2
Giuleide Fátima dos Santos	3561-56-908-01	São Rafael II
Colange Bezerra da Silva	30124 789-4	São Rafael II
Dyrek Rodrigues Sampaio	42.986.253-2	São Rafael II
Larissa Cristina Melo	40.654.1851	São Rafael II
Cícero Rogério Oliveira	40.921.071-7	São Rafael II
Josione de Lundes Silveira	40.493 8 69-3	São Rafael II
Jonete de Lundes Silveira	26.568-512-6	São Rafael
Andressa C. P. Rodrigues	340455461-17	São Rafael II
Regina Ap. P. Santos	40270554-3	São Rafael II
Idete da Silva S	28619968880	São Rafael 2
Daiana Cristina Rigolin	98805958	São Rafael
Luival Oliveira	9971879	São Rafael
Patricia Bino	265-867-99805	São Rafael 2
Darissimo de Jesus	3775199841	São Rafael 2
SIMONE GISELEIDE G.	386 92966827	São RAFAEL 2
Rosana Ileana Lima		S Rafael 2
Elvane Leonime		S Rafael
Adelia Carolina S.	997670429	S Rafael
Neonice Silva	997483118	São Rafael
Palomina C. da Silva	47.875.365.2	São Rafael
Cosma do N. Silva	254.300-61840	São Rafael
Ana Paula S. da Silva	22.372.969.87	São Rafael
Renato do Santos	33135 5796	São Rafael

Abaixo Assinado

Nós, representantes da sociedade civil da cidade de Araraquara, vimos por meio deste abaixo assinado, solicitar de vossa excelência e dos demais vereadores, a aprovação do projeto "Bolsa Cidadania", apresentado pela prefeitura, nesta casa.

Contamos com seu empenho para a referida aprovação.

NOME	R.G.	BAIRRO
1- Anna Carolina do Santos	027073657/49	Centro
2- Antonio Kurten	4365 099	Centro
3 Círcia Bertolo	8.869.971-7	Centro
4 Maria Eunice Silva	2 966 581	"
5. Leonor Dourado	5.271.893-1	"
6. Carine E. Zendon	4211 281	Centro
7- Doracy Raudolfo Tizzo	2.469.530557/58	Centro
8- Francisco do Silva	5.481.165-7	centro
9 Gabriela Maria Leitzinger	V510513-F	Centro
10 Maria Aparecida Pacheco	9.346.432	Imperador
11- Rosana Garcia de Souza	14.238.849	Vale do Sol.
12- Ana Lucie B. da Silva	689 093814.34	Victorino De Santo I
Lucia Sandra Silva	15.9445846	Selmi Day I
14 - Luciana Satyro		Centro
15 - Jacira Augusta R. de G. Gomes	38.543.538-1	Vila Harmonia
16. Sergio Borgantim	6334.202	Centro
17- Juliana R. Negrão	22499922.9	Jd. Paraíso
18. Idete C B Bonatto	1669 1476	Jd. Silvania
19. Renata P. Caetano	18 819 898-2	Jd. Pinkettes
20. Lucimar J M Peres	18896791	Lambury.
21. Marcio Op B Bonatto	10692048	Jardim Primavera

NOME	R.G.	BAIRRO
Jelma Camargo Ribeiro	22.084.563-3	Vila Suconara
Elaine da Silva	18.426.305	Vila Cirqueira
Joana Darc Porto Corrêa Reis	43.929.572-5	Jd. Klein
Elisa C. C. Laroocca	28.258.268-X	Glauce
Luciana S. de Camargo	24.441.827-5	freq. Jardim Brasil
Rosmary E. B. de Freitas	16.912.095-8	Rosmary E. B. de Freitas
Monica Vella Coleta	25473187-9	Jd. dos Flamboyants
Rafael M. Moura	26526523-X	Pq. Resol. Camacha
Silvana Capeli Sbaglia	24902768-9	Jd. Santa Julia
Juliana Oliveira	28143055-X	Jd. Helena
Valéria D. F. Boschiero	20.029.382-5	Vila João Godoy
Erica Caria	46.248.598-5	Centro
DANIEL M. DE BASTA	28.981.505-4	JD. HELENA
Edu Carlos Mogan.	19169606	Jd. Botânico
Arnaldo Almos de Jesus Jr.	26.652.543-X	Centro
Cla Maria Jure	24443778.6	Carimo
Cristiane Regina Mariano Alves	26.199.982.5	Cristiane Valedo Sol
Lívia Helena Perez de Souza e Silva	27.877.217-1	Jd. Flamboyants
Adriane Zimiani	21.168.616-5	Jd. Padre Anchieta
Daniela Gal Komes	2422169FX	Centro
Marta Joaze	43.966813-7	Jd. Braxile
Arbore E. Alecio	17553.610	APD.
Françoise da Silva Lora	22.854278-2	Vila Xavier.
Carina Simki	27489735858	Pq. das Jaraguas
Rosana Afr. Jovêta Gonçalves	16.138.355-5	Carimo
Adriane Rosa	29.203.861-6	Santa Angelina
Amonda Pereira de Freitas	48.753.969-2	centro - Rionão SP

Abaixo Assinado

Nós, representantes da sociedade civil da cidade de Araraquara, vimos por meio deste abaixo assinado, solicitar de vossa excelência e dos demais vereadores, a aprovação do projeto "Bolsa Cidadania", apresentado pela prefeitura, nesta casa.

Contamos com seu empenho para a referida aprovação.

NOME	R.G.	BAIRRO
Maria Juliano F de Souza	40-144-853-8	Indaia São Rafael 2
Deziana Aparecida Oliveira	39-032-804-2	Indaia São Rafael 2
Maria Benedita Campos	30.552037-4	S. Rafael II
Francisco A. F. Silva	30 624802-5	S. Rafael II
Maria B Santos de Assis	45.840964-9	S. Rafael II
Diana Moraes	47041.175-2	S. Rafael II
Luca Alemar	52.761 159-1	S. Rafael II
Paula Baneta Mendes	346444328-1	S. Rafael 2
Suely Cristina de Melo	33 220.972-9	S. Rafael II
Juliana Oles Santos	455210731	SD. São Rafael II
Mariana Brito Cruz	São Rafael	2
Daniel	São Rafael	2
Jaqueline Ximenes		São Rafael 2
Olívia F. Araújo	São Rafael	33137476-6
Mônica B de Oliveira		São Rafael 2
Antônio Cristiano Pereira do Siqueira		São Rafael 2
Sabrina Giselle Gabriela	41593 611-1	São Rafael II
Sabrina Andrade Souza		São Rafael II
Darlane Eliza Rafael	46846987851	São Rafael II
Cassia Cristina F. Rebordões	061.429.777-2	São Rafael II
Regiane Camille de Souza Silva		São Rafael II

Abaixo Assinado

Nós, representantes da sociedade civil da cidade de Araraquara, vimos por meio deste abaixo assinado, solicitar de vossa excelência e dos demais vereadores, a aprovação do projeto "Bolsa Cidadania", apresentado pela prefeitura, nesta casa.

Contamos com seu empenho para a referida aprovação.

NOME	R.G.	BAIRRO
Adriano Elias	40.344.5768	VITORIO D. SANTI
WENDEL ROSARIO	41.396.1059	Vitorio D. Santi
Tiago morces	46.064.587-0	Victório De Sante
Silmaria Rosário	19.732.6067	Vitorio De Sante
Luiz Geneira Lopes	25.673.766-3	Vitorio De Sante
Luiz Carlos Sabino Lopes	13.237.0682	Vitorio De Sante
André Luiz Sabino Lopes	47922904-1	VITORIO DE SANTI
JOSÉ ROBERTO FERREIRA	11.352.794-9	VITORIO DE SANTI
Vanda Cilice C. Ferreira	12.535.757-6	Vitorio De Sante
ELIEL CALZANI FERREIRA	40.493.772-7	VITORIO DE SANTI
Tiago Roberto Lopes	40.993.558-9	Vitorio De Sante
Andriana Aparecida Evangelista	32.497.654	Andriana Evangelista
Paula Siderius	32.818.096	Vitorio d. Sante 1
Natalina Martins	15626677852	V de Sante
Juana Fernanda	43436312-1	VITORIO DE SANTI
Natália M. S. Roxário	40727322-0	pl. das fortificas
Rosimene dos Rosário	23337883-2	Vitorio de Sante 1

Abaixo Assinado

Nós, representantes da sociedade civil da cidade de Araraquara, vimos por meio deste abaixo assinado, solicitar de vossa excelência e dos demais vereadores, a aprovação do projeto “Bolsa Cidadania”, apresentado pela prefeitura, nesta casa.

Contamos com seu empenho para a referida aprovação.

NOME	R.G.	BAIRRO
Leticiana Camilla Procopio	42.899.527-5	Pinheiros III
Emerson Ricardo da Silva	28646185-4	Jd. Felimaceras
Wladimir Henrique T. Cardoso	4.808976-0	Pinheiros III
Leandro Procopio	7.795963-2	V. I. Xavier
Laura Jane P. A. Draz	15.142.487-1	Vila Xavier
Vanessa Cristina Mubari	43017865-7	Vila Xavier
Xilma C. Procopio	9.107349	Vila Xavier
Regina Mashiani Alves	11.650.307-5	Vila Xavier
June Karen Sachu	20.220.521-6	Jardim ^{da São Paulo} Paulista
Claudia b.m. Braga	9.690.124	Vila Xavier
Isone Marques Assumpçã	189868004	Vila Xavier
Alessandra R. Felix	27.876.861-1	São José
Serena Belli	17.238.826	Centro
Alessandra Gja Passarelli	22.8583238	Jd. América
Celene Pinotti Velho	10.572142-6	Jd. Roseiras
Rita de Cassia G. da Silva	32.926.773-5	V. Xavier



Folha	057
Proc.	181/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0141/2019

Em 17 de maio de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 141/2019, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, por meio da Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, com objetivo de garantir o direito à renda mínima à população e de propiciar a inclusão produtiva.

Por meio do presente Substitutivo busca-se incorporar ao texto da proposição diversas sugestões apresentadas por diversos seguimentos da sociedade, bem como sugestões colhidas junto à audiência pública para discussão desta proposição – realizada na Câmara Municipal de Araraquara em 09 de maio de 2019.

No ponto, foram realizadas as seguintes alterações: (i) estabelecimento da condição de que o beneficiário do programa instituído por esta lei resida no Município há, pelo menos, 12 (doze meses) meses; (ii) criação da Comissão Externa de Acompanhamento do Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, responsável por acompanhar a implementação do programa instituído por esta lei; (iii) a criação de incentivos fiscais ao serem concedidos aos agentes econômicos que formalmente empregarem pessoas beneficiadas pelo programa instituído por esta lei.



Folha	058
Proc.	18/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Diante do exposto, este Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo, bem como projeto original, apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



Folha	059
Proc.	181/2019
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO ROJETO DE LEI Nº 141/2019

Institui o Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, por meio da Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

Art. 2º O programa visa a garantir o direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social, conforme o disposto nessa lei.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

Art. 3º O Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no



Folha	060
Proc.	1816/2019
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Município de Araraquara, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O programa tem como objetivos:

I – propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;

II – garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do idoso, direitos da mulher, direito social à alimentação adequada e direito ao trabalho decente e geração de renda;

III – propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

IV – promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

V – promover estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho através de oferecimento de cursos de qualificação profissional; e

VI – estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho por meio de encaminhamento ao trabalho assalariado, ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo e ao trabalho associado no modelo da economia solidária.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	061
Proc.	181/2019
Resp.	[assinatura]

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no programa, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela Política Pública de Assistência Social e nas ações de Incentivo à Inclusão Produtiva.

Art. 6º São requisitos para a inserção no programa:

I – inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais, com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família;

II – comprovação de que reside no Município de Araraquara há, pelo menos, 12 (doze) meses;

III – inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

IV – renda per capita mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo; e

V – presença de condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social, mediante relatório técnico que indique a extrema vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º Poderão ser beneficiários do programa:

I – os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou em situação de extremo risco social; e



Folha	062
Proc.	184/2019
Resp.	70

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – os Atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

§ 2º Para a composição da renda per capita mencionada no inciso III do “caput” deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 3º A comprovação dos riscos de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a Política Pública Municipal de Assistência Social e será analisada pelo Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º Os beneficiários serão inseridos no programa a partir de indicação dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e da validação pelo Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

§ 5º O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao programa por meio de assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO IV

DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 7º Nos casos em que for necessária a priorização dos atendidos pelo programa face aos limites orçamentários e financeiros, fica estabelecida a seguinte ordem de preferência para o atendimento:

I – adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada;



Folha	063
Proc.	18/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III – pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos;

IV – família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

V – mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VI – família chefiada por mulher;

VII – adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e/ou de extremo risco social;

VIII – Atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;

IX – família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio reclusão;

X – pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;

XI – pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa; e

XII – família residente em área de risco.

Parágrafo único. A quantidade de famílias atendidas no programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



Folha	064
Proc.	184/2019
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO V

DO COMITÊ MUNICIPAL "BOLSA CIDADANIA"

Art. 8º Fica criado o Comitê Municipal "Bolsa Cidadania", constituído com o objetivo de avaliar as inserções e desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, e de monitorar e avaliar o programa.

Art. 9º O Comitê Municipal "Bolsa Cidadania" será composto por:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo que um 1 (um) representante deverá estar lotado em uma das unidades que integram o Programa Territórios em Rede;

II – 2 (dois) representantes Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; e

[Handwritten signature]



Folha	065
Proc.	184/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI

DO BENEFÍCIO

Art. 10. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será concedido no montante de até 12 (doze) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 11. O benefício será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante avaliação do Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

Art. 12. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta lei, conforme avaliação do Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

CAPÍTULO VII

DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 13 Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

I – estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de Assistência Social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos Conselhos Municipais de Garantia de Direitos;

II – participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e



Folha	066
Proc.	184/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Solidária da Secretaria do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico, obtendo frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e desempenho satisfatório nas atividades;

III – garantir a frequência escolar de crianças e adolescentes que integram o núcleo familiar; e

IV – comprovar, quando necessário, a realização de atendimento pela rede municipal de saúde.

§ 1º O adolescente que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar a frequência escolar e participar das atividades propostas pela Assessoria Especial de Políticas para Juventude da Secretaria de Planejamento e Participação Popular.

§ 2º O Atirador do Tiro de Guerra do Município que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar frequência no Tiro de Guerra e participar das campanhas e prestações de serviço de interesse comunitário.

Art. 14. Os beneficiários do programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 3 (três) vezes, sendo que na terceira notificação serão desligados do programa.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos beneficiários participantes do programa.

CAPÍTULO VIII

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 16. Para os agentes econômicos com sede própria neste Município que contratarem pessoal oriundo do programa instituído por esta lei, será concedida, anualmente, redução entre 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tendo em vista a média



Folha	067
Proc.	10/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de empregos formais gerados e mantidos, seguindo o critério de classificação na seguinte proporção:

I – de 5 (cinco) a 20 (vinte) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 10% (dez por cento) de redução;

II – de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 12% (doze por cento) de redução;

III – de 50 (cinquenta) a 100 (cem) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 14% (catorze por cento) de redução;

IV – de 100 (cem) a 500 (quinhentos) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 16% (dezesesseis por cento) de redução;

V – de 500 (quinhentos) a 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 18% (dezoito por cento) de redução; e

VI – acima de 1.000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 20% (vinte por cento) de redução.

Art. 17. Para os agentes econômicos com sede própria neste Município que contratarem pessoal oriundo do programa instituído por esta lei será concedida, anualmente, redução de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tendo em vista a média de empregos formais gerados e mantidos, seguindo o critério de classificação na seguinte proporção:

I – de 5 (cinco) a 20 (vinte) funcionários: 0,1% (um décimo por cento) de redução;



Folha	068
Proc.	181/2019
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,2% (dois décimos por cento) de redução;

III – de 50 (cinquenta) a 100 (cem) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,3% (três décimos por cento) de redução;

IV – de 100 (cem) a 500 (quinhentos) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,4% (quatro décimos por cento) de redução;

V – de 500 (quinhentos) a 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,5% (cinco décimos por cento) de redução; e

VI – acima de 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 1% (um por cento) de redução.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a redução prevista neste artigo não poderá gerar a redução total da alíquota do imposto devido em nível inferior ao limite mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 18. A concessão e a manutenção dos benefícios fiscais previstos neste capítulo está condicionada à comprovação, por parte do agente econômico beneficiário, da admissão das pessoas inseridas no programa bolsa cidadania.

§ 1º O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar o pedido de concessão do benefício fiscal previsto neste capítulo, prorrogável uma única vez por até o mesmo prazo.



Folha	069
Proc.	181/2019
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O benefício fiscal previsto no artigo 16 desta lei deverá ser requerido com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data em que for realizado o lançamento do respectivo tributo.

§ 3º Na hipótese do benefício fiscal previsto no artigo 17 desta lei, a redução produzirá efeitos a partir da data em que proferida a decisão concessiva do respectivo benefício fiscal.

§ 4º A comprovação prevista no “caput” deste artigo deve ser feita anualmente, mediante documento emitido pelo Ministério do Trabalho, o qual deverá ser visado por agente público da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que atue na execução do programa instituído por esta lei.

§ 5º O agente econômico beneficiário somente fará jus às reduções previstas neste capítulo caso mantenha, mês a mês, os empregos formais nos índices estabelecidos nos artigos 16 e 17 desta lei.

§ 6º A qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá instar ao agente econômico beneficiário que efetue a comprovação prevista no “caput” deste artigo.

§ 7º O agente econômico beneficiário que, no curso do ano em que estiver gozando do benefício fiscal previsto neste capítulo, deixar de empregar as pessoas inseridas no programa instituído por esta lei, nas quantidades por esta especificadas, terá cassado o seu benefício fiscal, a contar da data da concessão, ensejando a cobrança do tributo devido com todos os acréscimos legais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Fica criada a Comissão Externa de Acompanhamento do Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à



Folha	070
Proc.	181/2019
Resp.	70

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, constituída por 7 (sete) membros integrantes dos conselhos municipais.

§ 1º Compete à comissão instituída no “caput” deste artigo acompanhar a implementação do programa instituído por esta lei, exercer atividades de controle externo sobre a execução do programa instituído por esta lei e recomendar ao Chefe do Poder Executivo os ajustes que entenderem necessários à eficiente execução do programa instituído por esta lei.

§ 2º Caberá aos conselhos previstos no “caput” deste artigo indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da edição desta lei, quais de seus componentes comporão a Comissão Externa de Acompanhamento do Programa Municipal de Transferência de Renda e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”.

§ 3º Somente poderão ser indicados para compor a comissão instituída no “caput” deste artigo os integrantes de conselhos que forem oriundos da sociedade civil.

§ 4º A comissão instituída no “caput” deste artigo será instalada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da edição desta lei.

Art. 20. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pela Política de Geração de Trabalho e Renda, com vistas a autonomia familiar.

Art. 21. O repasse financeiro aos beneficiários do programa será em forma de pecúnia, prioritariamente depositada em conta bancária específica do responsável familiar.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 22. Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do programa.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

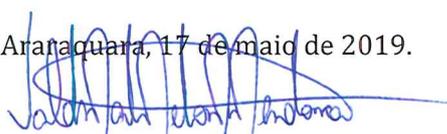
Folha 072
Proc. 181/2019
Resp. [assinatura]

DESPACHOS

Processo nº 181/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 17 MAI 2019	Prazo para apreciação: 18 JUN 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; 4 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
Araraquara, 17 de maio de 2019.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	73
Proc.	18/2010
Resp.	CS

OFÍCIO/SJC Nº 0144/2019

Em 20 de maio de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 141/2019, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, por meio da Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, com objetivo de garantir o direito à renda mínima à população e de propiciar a inclusão produtiva.

Por meio do presente Substitutivo busca-se incorporar ao texto da propositura diversas sugestões apresentadas por diversos seguimentos da sociedade, bem como sugestões colhidas junto à audiência pública para discussão desta propositura – realizada na Câmara Municipal de Araraquara em 09 de maio de 2019.

No ponto, foram realizadas as seguintes alterações: (i) renomeação do programa, doravante identificado como Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania"; (ii) estabelecimento da condição de que o beneficiário do programa instituído por esta lei resida no Município há, pelo menos, 12 (doze meses) meses; (iii) criação da Comissão Externa de Acompanhamento do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", responsável por acompanhar a implementação do programa instituído por esta lei; (iv) a criação de incentivos fiscais ao serem concedidos aos agentes



Folha	79
Proc.	181/2019
Resp.	209

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

econômicos que formalmente empregarem pessoas beneficiadas pelo programa instituído por esta lei; e (v) previsão do repasse financeiro aos beneficiários por meio de um cartão alimentação.

Solicitamos a retirada e devolução do Substitutivo de nº 01 ao Projeto de Lei nº 141/2019, protocolizado em 17 de maio de 2019.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo, bem como projeto original, apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos de estima e de apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal ~



Folha	75
Proc.	18/2019
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 141/2019

Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, por meio da Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

Art. 2º O programa visa a garantir o direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social, conforme o disposto nessa lei.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania" poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

execução no Município de Araraquara, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O programa tem como objetivos:

- I – propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;
- II – garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do idoso, direitos da mulher, direito social à alimentação adequada e direito ao trabalho decente e geração de renda;
- III – propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;
- IV – promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;
- V – promover estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho através de oferecimento de cursos de qualificação profissional; e
- VI – estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho por meio de encaminhamento ao trabalho assalariado, ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo e ao trabalho associado no modelo da economia solidária.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	77
Proc.	13/209
Resp.	CS

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no programa, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela Política Pública de Assistência Social e nas ações de Incentivo à Inclusão Produtiva.

Art. 6º São requisitos para a inserção no programa:

I – inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais, com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família;

II – comprovação de que reside no Município de Araraquara há, pelo menos, 12 (doze) meses;

III – inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

IV – renda per capita mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo; e

V – presença de condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social, mediante relatório técnico que indique a extrema vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º Poderão ser beneficiários do programa:

I – os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou em situação de extremo risco social; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – os Atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

§ 2º Para a composição da renda per capita mencionada no inciso III do “caput” deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 3º A comprovação dos riscos de que trata o inciso IV do “caput” deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a Política Pública Municipal de Assistência Social e será analisada pelo Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º Os beneficiários serão inseridos no programa a partir de indicação dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e da validação pelo Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

§ 5º O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao programa por meio de assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO IV

DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 7º Nos casos em que for necessária a priorização dos atendidos pelo programa face aos limites orçamentários e financeiros, fica estabelecida a seguinte ordem de preferência para o atendimento:

I – adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada;



Folha	79
Proc.	18/2019
Resp.	CO

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III – pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos;

IV – família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

V – mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VI – família chefiada por mulher;

VII – adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e/ou de extremo risco social;

VIII – Atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;

IX – família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio reclusão;

X – pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;

XI – pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa; e

XII – família residente em área de risco.

Parágrafo único. A quantidade de famílias atendidas no programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO V

DO COMITÊ MUNICIPAL "BOLSA CIDADANIA"

Art. 8º Fica criado o Comitê Municipal "Bolsa Cidadania", constituído com o objetivo de avaliar as inserções e desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, e de monitorar e avaliar o programa.

Art. 9º O Comitê Municipal "Bolsa Cidadania" será composto por:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo que um 1 (um) representante deverá estar lotado em uma das unidades que integram o Programa Territórios em Rede;

II – 2 (dois) representantes Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI

DO BENEFÍCIO

Art. 10. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será concedido no montante de até 12 (doze) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 11. O benefício será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante avaliação do Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

Art. 12. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta lei, conforme avaliação do Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

CAPÍTULO VII

DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 13 Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

I – estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de Assistência Social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos Conselhos Municipais de Garantia de Direitos;

II – participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Solidária da Secretaria do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico, obtendo frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e desempenho satisfatório nas atividades;

III – garantir a frequência escolar de crianças e adolescentes que integram o núcleo familiar; e

IV – comprovar, quando necessário, a realização de atendimento pela rede municipal de saúde.

§ 1º O adolescente que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar a frequência escolar e participar das atividades propostas pela Assessoria Especial de Políticas para Juventude da Secretaria de Planejamento e Participação Popular.

§ 2º O Atirador do Tiro de Guerra do Município que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar frequência no Tiro de Guerra e participar das campanhas e prestações de serviços de interesse comunitário.

Art. 14. Os beneficiários do programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 3 (três) vezes, sendo que na terceira notificação serão desligados do programa.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos beneficiários participantes do programa.

CAPÍTULO VIII

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 16. Para os agentes econômicos com sede própria neste Município que contratarem pessoal oriundo do programa instituído por esta lei, será concedida, anualmente, redução entre 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tendo em vista a média



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de empregos formais gerados e mantidos, seguindo o critério de classificação na seguinte proporção:

I – de 1 (um) a 4 (quatro) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 5% (cinco por cento) de redução;

II – de 5 (cinco) a 20 (vinte) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 10% (dez por cento) de redução;

III – de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 12% (doze por cento) de redução;

IV – de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 14% (catorze por cento) de redução;

V – de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 16% (dezesesseis por cento) de redução;

VI – de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 18% (dezoito por cento) de redução; e

VII – acima de 1.000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 20% (vinte por cento) de redução.

Art. 17. Para os agentes econômicos com sede própria neste Município que contratarem pessoal oriundo do programa instituído por esta lei será concedida, anualmente, redução de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tendo em vista a média de empregos formais gerados e mantidos, seguindo o critério de classificação na seguinte proporção:

I – de 1 (um) a 4 (quatro) funcionários: 0,05% (cinco centésimos por cento) de redução;



Folha	89
Proc.	1856010
Resp.	GD

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – de 5 (cinco) a 20 (vinte) funcionários: 0,1% (um décimo por cento) de redução;

III – de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,2% (dois décimos por cento) de redução;

IV – de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,3% (três décimos por cento) de redução;

V – de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,4% (quatro décimos por cento) de redução;

VI – de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,5% (cinco décimos por cento) de redução; e

VII – acima de 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 1% (um por cento) de redução.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a redução prevista neste artigo não poderá gerar a redução total da alíquota do imposto devido em nível inferior ao limite mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 157, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 18. A concessão e a manutenção dos benefícios fiscais previstos neste capítulo está condicionada à comprovação, por parte do agente econômico beneficiário, da admissão das pessoas inseridas no programa bolsa cidadania.

§ 1º O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar o pedido de concessão do benefício fiscal previsto neste capítulo, prorrogável uma única vez por até o mesmo prazo.



Folha	86
Proc.	81609
Resp.	GA

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Produtiva - “Bolsa Cidadania”, constituída por 7 (sete) membros integrantes dos conselhos municipais.

§ 1º Compete à comissão instituída no “caput” deste artigo acompanhar a implementação do programa instituído por esta lei, exercer atividades de controle externo sobre a execução do programa instituído por esta lei e recomendar ao Chefe do Poder Executivo os ajustes que entenderem necessários à eficiente execução do programa instituído por esta lei.

§ 2º Somente poderão ser indicados para compor a comissão instituída no “caput” deste artigo os integrantes de conselhos que forem oriundos da sociedade civil.

§ 3º A comissão instituída no “caput” deste artigo será instalada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da edição desta lei.

Art. 20. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pela Política de Geração de Trabalho e Renda, com vistas à autonomia familiar.

Art. 21. O repasse financeiro aos beneficiários do programa será em forma de pecúnia, disponibilizada por meio de um cartão alimentação.

Art. 22. Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do programa.



Folha	87
Proc.	18120
Resp.	Co

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

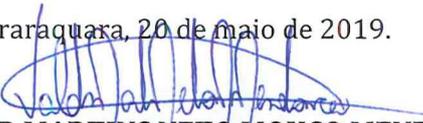
Folha	88
Proc.	181/2019
Resp.	CM

DESPACHOS

Processo nº 181/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 20 MAI 2019	Prazo para apreciação: 19 JUN 2019	
<p>Comissões Permanentes que deverão se manifestar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; 4 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social. 		
<p>Araraquara, 20 de maio de 2019.</p>  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Defiro a solicitação de retirada do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 141/2019, protocolizado sob o nº 5026, de 17 de maio de 2019, nos termos do Ofício nº 144/2019-SJC, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, autor da proposição.

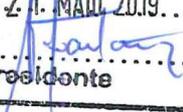
Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____ 20 MAIO 2019


TENENTE SANTANA
 Presidente

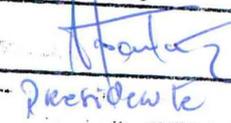
Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 21 MAIO 2019


 Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, _____ 21 MAIO 2019


 Presidente



PARECER Nº

247

/2019

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 141/2019

Processo nº 181/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", que tem por objetivo garantir o direito à renda mínima e propiciar a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social ou de extremo risco social, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Quanto à forma, trata-se de matéria afeta à política pública que está sob a égide da competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como encontra-se no campo de atuação do Município para legislar, porquanto hialino o interesse local, *ex vi* alínea "j" do inciso do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, *in verbis*:

"Art. 21. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual no que diz respeito:

.....
j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;"

Nesse diapasão, adentrando-se no campo substancial, compete ao Município, em conjunto com os demais entes federativos, nos termos do inciso X do art. 23 da CF/88, "combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos", o que se coaduna com o escopo da propositura.

Ademais, cumpre destacar que a República Federativa do Brasil tem, entre outros, o objetivo fundamental de "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (art. 3º, III, CF/88), o que vai ao encontro do pretense programa municipal.

À vista de todo o exposto, não havendo máculas contrárias à ordem jurídica a serem ventiladas, pugna-se pela legalidade do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 141/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 90
Proc. 181/2019
Resp. CD

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

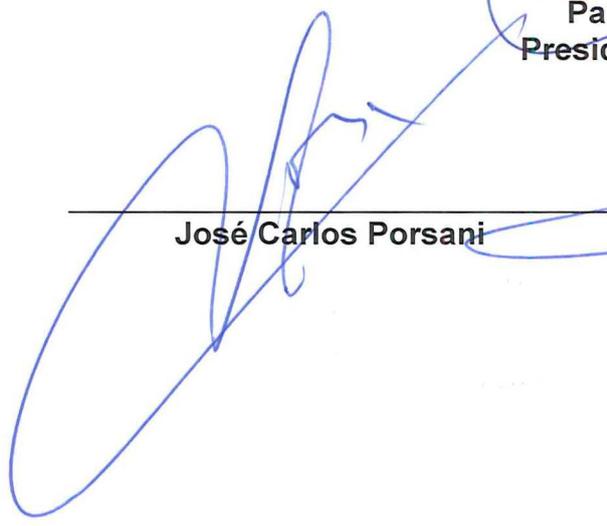
À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

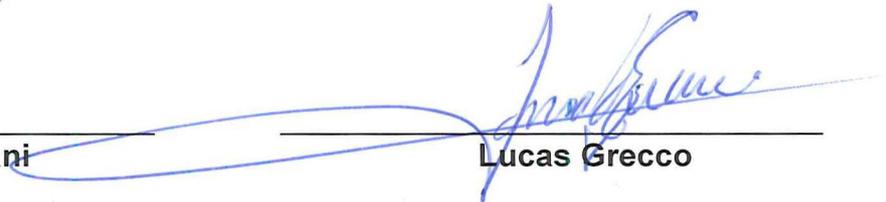
Sala de reuniões das comissões, 21 MAIO 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	95
Proc.	181/2019
Resp.	CTFO

PARECER Nº 132 /2019

Processo nº 181/2019

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 141/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", que tem por objetivo garantir o direito à renda mínima e propiciar a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social ou de extremo risco social, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

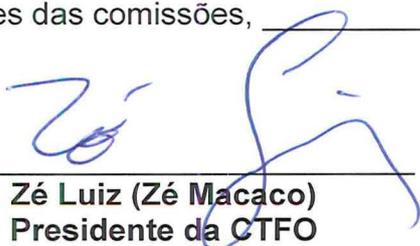
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek



Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

Folha 92
Proc. 181/2019
Resp. CUB

PARECER N°

064

/2019

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 141/2019

Processo nº 181/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", que tem por objetivo garantir o direito à renda mínima e propiciar a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social ou de extremo risco social, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 21 MAIO 2019



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Jéferson Yashuda



Zé Luiz (Zé Macaco)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	93
Proc.	181/2019
Resp.	

PARECER N°

024

/2019

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 141/2019

Processo nº 181/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", que tem por objetivo garantir o direito à renda mínima e propiciar a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social ou de extremo risco social, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

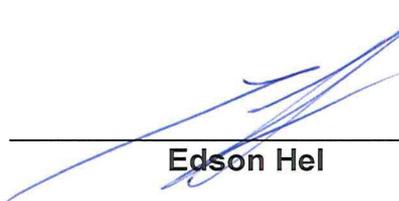
À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 21 MAIO 2019



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	94
Proc.	181/2019
Resp.	Paulo

Requerimento Número 0880 /2019

AUTOR: Vereador Paulo Landim

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 21 MAIO 2019

Presidente

PROCESSO nº 181/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 141/2019, acompanhado do Substitutivo nº 02

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Cria o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", que tem por objetivo garantir o direito à renda mínima e propiciar a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social ou de extremo risco social, e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **109ª Sessão Ordinária**, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 21 de maio de 2019.

Vereador Paulo Landim

PROCESSO 181/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 95
Proc. 181/2019
Esp. 02

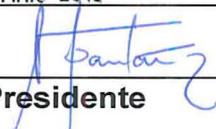
REQUERIMENTO Número

0884/2019

AUTOR: Vereador Elias Chediek

DESPACHO: REJEITADO

Araraquara, 21 MAIO 2019



Presidente

PROCESSO nº 181/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 141/2019, acompanhado do Substitutivo nº 02

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Cria o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", que tem por objetivo garantir o direito à renda mínima e propiciar a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social ou de extremo risco social, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero à Mesa vista, pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do Item nº 16 da Ordem do Dia da 109ª Sessão Ordinária.

Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho', 21 de maio de 2019.



Elias Chediek
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 96
Proc. 181/2019
Resp. C&C

FOLHA DE VOTAÇÃO

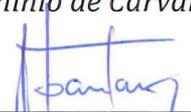
PROPOSIÇÃO:	Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 141/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Cria o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", que tem por objetivo garantir o direito à renda mínima e propiciar a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social ou de extremo risco social, e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples - Votação nominal requerida pelo Vereador José Carlos Porsani

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	—	N
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	—	N
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	—	N
08	JÉFERSON YASHUDA	—	N
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	—	N
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	—	N
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 21 MAIO 2019


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 21 de maio de 2019, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 141/2019, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 141/2019

Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, por meio da Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

Art. 2º O programa visa a garantir o direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social, conforme o disposto nesta lei.

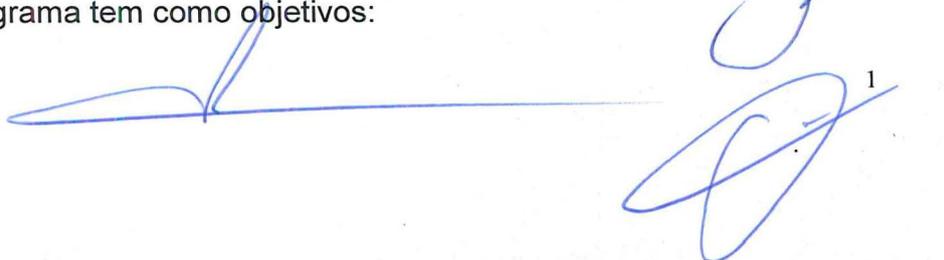
§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania" poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Araraquara, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O programa tem como objetivos:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

I – propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;

II – garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do idoso, direitos da mulher, direito social à alimentação adequada e direito ao trabalho decente e geração de renda;

III – propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

IV – promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

V – promover estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho através de oferecimento de cursos de qualificação profissional; e

VI – estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho por meio de encaminhamento ao trabalho assalariado, ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo e ao trabalho associado no modelo da economia solidária.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no programa, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva.

Art. 6º São requisitos para a inserção no programa:

I – inclusão no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família;

II – comprovação de que reside no Município de Araraquara há, pelo menos, 12 (doze) meses;

III – inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

IV – renda “per capita” mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo; e

V – presença de condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social, mediante relatório técnico que indique a extrema vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º Poderão ser beneficiários do programa:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 99
Proc. 180/2017
Resp. CD

I – os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou em situação de extremo risco social; e

II – os atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

§ 2º Para a composição da “renda per capita” mencionada no inciso IV do “caput” deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 3º A comprovação dos riscos de que trata o inciso V do “caput” deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a política pública municipal de assistência social e será analisada pelo Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”, nomeado pelo chefe do Poder Executivo e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º Os beneficiários serão inseridos no programa a partir de indicação dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e da validação pelo Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

§ 5º O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao programa por meio de assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO IV
DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 7º Nos casos em que for necessária a priorização dos atendidos pelo programa face aos limites orçamentários e financeiros, fica estabelecida a seguinte ordem de preferência para o atendimento:

I – adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada;

II – família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III – pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos;

IV – família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

V – mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VI – família chefiada por mulher;

VII – adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e/ou de extremo risco social;

3



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 100
Proc. 181/20
Resp. CAZ

VIII – atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;

IX – família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio-reclusão;

X – pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;

XI – pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa; e

XII – família residente em área de risco.

Parágrafo único. A quantidade de famílias atendidas no programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V DO COMITÊ MUNICIPAL “BOLSA CIDADANIA”

Art. 8º Fica criado o Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”, constituído com o objetivo de avaliar as inserções e desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, e de monitorar e avaliar o programa.

Art. 9º O Comitê Municipal “Bolsa Cidadania” será composto por:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo que um 1 (um) representante deverá estar lotado em uma das unidades que integram o Programa Territórios em Rede;

II – 2 (dois) representantes Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; e

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI DO BENEFÍCIO

Art. 10. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será concedido no montante de até 12 (doze) Unidades Fiscais do Município (UFM).

4



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha 103
Proc. 187049
Resp. GD

Art. 11. O benefício será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante avaliação do Comitê Municipal "Bolsa Cidadania".

Art. 12. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta lei, conforme avaliação do Comitê Municipal "Bolsa Cidadania".

CAPÍTULO VII

DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 13. Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

I – estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

II – participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico, obtendo frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e desempenho satisfatório nas atividades;

III – garantir a frequência escolar de crianças e adolescentes que integram o núcleo familiar; e

IV – comprovar, quando necessário, a realização de atendimento pela rede municipal de saúde.

§ 1º O adolescente que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar a frequência escolar e participar das atividades propostas pela Assessoria Especial de Políticas para Juventude da Secretaria de Planejamento e Participação Popular.

§ 2º O atirador do Tiro de Guerra do Município que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar frequência no Tiro de Guerra e participar das campanhas e prestações de serviços de interesse comunitário.

Art. 14. Os beneficiários do programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 3 (três) vezes, sendo que na terceira notificação serão desligados do programa.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos beneficiários participantes do programa.

CAPÍTULO VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha: 102
Proc.: 181/2019
Resp.: C.A.

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 16. Para os agentes econômicos com sede própria neste Município que contratarem pessoal oriundo do programa instituído por esta lei, será concedida, anualmente, redução entre 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tendo em vista a média de empregos formais gerados e mantidos, seguindo o critério de classificação na seguinte proporção:

I – de 1 (um) a 4 (quatro) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 5% (cinco por cento) de redução;

II – de 5 (cinco) a 20 (vinte) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 10% (dez por cento) de redução;

III – de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 12% (doze por cento) de redução;

IV – de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 14% (catorze por cento) de redução;

V – de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 16% (dezesseis por cento) de redução;

VI – de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 18% (dezoito por cento) de redução; e

VII – acima de 1.000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 20% (vinte por cento) de redução.

Art. 17. Para os agentes econômicos com sede própria neste Município que contratarem pessoal oriundo do programa instituído por esta lei será concedida, anualmente, redução de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tendo em vista a média de empregos formais gerados e mantidos, seguindo o critério de classificação na seguinte proporção:

I – de 1 (um) a 4 (quatro) funcionários: 0,05% (cinco centésimos por cento) de redução;

II – de 5 (cinco) a 20 (vinte) funcionários: 0,1% (um décimo por cento) de redução;

III – de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,2% (dois décimos por cento) de redução;

IV – de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,3% (três décimos por cento) de redução;

V – de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,4% (quatro décimos por cento) de redução;

VI – de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,5% (cinco décimos por cento) de redução; e

VII – acima de 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 1% (um por cento) de redução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha: 103
Proc.: 18/2013
Resp.: CW

Parágrafo único. Em qualquer caso, a redução prevista neste artigo não poderá gerar a redução total da alíquota do imposto devido em nível inferior ao limite mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 18. A concessão e a manutenção dos benefícios fiscais previstos neste capítulo estão condicionadas à comprovação, por parte do agente econômico beneficiário, da admissão das pessoas inseridas no Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania".

§ 1º O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar o pedido de concessão do benefício fiscal previsto neste capítulo, prorrogável uma única vez por até o mesmo prazo.

§ 2º O benefício fiscal previsto no art. 16 desta lei deverá ser requerido com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data em que for realizado o lançamento do respectivo tributo.

§ 3º Na hipótese do benefício fiscal previsto no art. 17 desta lei, a redução produzirá efeitos a partir da data em que proferida a decisão concessiva do respectivo benefício fiscal.

§ 4º A comprovação prevista no "caput" deste artigo deve ser feita anualmente, mediante documento emitido pelo Ministério do Trabalho, o qual deverá ser visado por agente público da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que atue na execução do programa instituído por esta lei.

§ 5º O agente econômico beneficiário somente fará jus às reduções previstas neste capítulo caso mantenha, mês a mês, os empregos formais nos índices estabelecidos nos arts. 16 e 17 desta lei.

§ 6º A qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá instar ao agente econômico beneficiário que efetue a comprovação prevista no "caput" deste artigo.

§ 7º O agente econômico beneficiário que, no curso do ano em que estiver gozando do benefício fiscal previsto neste capítulo, deixar de empregar as pessoas inseridas no programa instituído por esta lei, nas quantidades por esta especificadas, terá cassado o seu benefício fiscal, a contar da data da concessão, ensejando a cobrança do tributo devido com todos os acréscimos legais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Folha	104
Proc.	18/2019
Resp.	02

Art. 19. Fica criada a Comissão Externa de Acompanhamento do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", constituída por 7 (sete) membros integrantes dos conselhos municipais.

§ 1º Compete à comissão instituída no "caput" deste artigo acompanhar a implementação do programa instituído por esta lei, exercer atividades de controle externo sobre a execução do programa instituído por esta lei e recomendar ao chefe do Poder Executivo os ajustes que entenderem necessários à eficiente execução do programa instituído por esta lei.

§ 2º Somente poderão ser indicados para compor a comissão instituída no "caput" deste artigo os integrantes de conselhos que forem oriundos da sociedade civil.

§ 3º A comissão instituída no "caput" deste artigo será instalada mediante ato do chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da edição desta lei.

Art. 20. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pela Política de Geração de Trabalho e Renda, com vistas à autonomia familiar.

Art. 21. O repasse financeiro aos beneficiários do programa será em forma de pecúnia, disponibilizada por meio de um cartão alimentação.

Art. 22. Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do programa.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 21 MAIO 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco

Aprovado
Araraquara, 21 MAIO 2019


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 156/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 141/2019

Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, por meio da Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

Art. 2º O programa visa a garantir o direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania" poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Araraquara, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

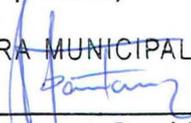
Art. 4º O programa tem como objetivos:

I – propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;

II – garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do idoso, direitos da mulher, direito social à alimentação adequada e direito ao trabalho decente e geração de renda;

III – propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

IV – promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

V – promover estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho através de oferecimento de cursos de qualificação profissional; e

VI – estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho por meio de encaminhamento ao trabalho assalariado, ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo e ao trabalho associado no modelo da economia solidária.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no programa, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva.

Art. 6º São requisitos para a inserção no programa:

I – inclusão no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família;

II – comprovação de que reside no Município de Araraquara há, pelo menos, 12 (doze) meses;

III – inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

IV – renda “per capita” mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo; e

V – presença de condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social, mediante relatório técnico que indique a extrema vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º Poderão ser beneficiários do programa:

I – os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou em situação de extremo risco social; e

II – os atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

§ 2º Para a composição da “renda per capita” mencionada no inciso IV do “caput” deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 3º A comprovação dos riscos de que trata o inciso V do “caput” deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a política pública municipal de assistência social e será analisada pelo Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”, nomeado pelo chefe do Poder Executivo e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º Os beneficiários serão inseridos no programa a partir de indicação dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e da validação pelo Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

§ 5º O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao programa por meio de assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO IV DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 7º Nos casos em que for necessária a priorização dos atendidos pelo programa face aos limites orçamentários e financeiros, fica estabelecida a seguinte ordem de preferência para o atendimento:

I – adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada;

II – família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

III – pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos;

IV – família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

V – mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VI – família chefiada por mulher;

VII – adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e/ou de extremo risco social;

VIII – atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;

IX – família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio-reclusão;

X – pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;

XI – pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa; e

XII – família residente em área de risco.

Parágrafo único. A quantidade de famílias atendidas no programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V DO COMITÊ MUNICIPAL “BOLSA CIDADANIA”

Art. 8º Fica criado o Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”, constituído com o objetivo de avaliar as inserções e desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, e de monitorar e avaliar o programa.

Art. 9º O Comitê Municipal “Bolsa Cidadania” será composto por:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo que um 1 (um) representante deverá estar lotado em uma das unidades que integram o Programa Territórios em Rede;

II – 2 (dois) representantes Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; e

IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI DO BENEFÍCIO

Art. 10. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será concedido no montante de até 12 (doze) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 11. O benefício será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante avaliação do Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

Art. 12. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta lei, conforme avaliação do Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

CAPÍTULO VII DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 13. Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

I – estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

II – participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico, obtendo frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e desempenho satisfatório nas atividades;

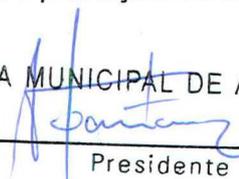
III – garantir a frequência escolar de crianças e adolescentes que integram o núcleo familiar; e

IV – comprovar, quando necessário, a realização de atendimento pela rede municipal de saúde.

§ 1º O adolescente que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar a frequência escolar e participar das atividades propostas pela Assessoria Especial de Políticas para Juventude da Secretaria de Planejamento e Participação Popular.

§ 2º O atirador do Tiro de Guerra do Município que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar frequência no Tiro de Guerra e participar das campanhas e prestações de serviços de interesse comunitário.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Art. 14. Os beneficiários do programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 3 (três) vezes, sendo que na terceira notificação serão desligados do programa.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos beneficiários participantes do programa.

CAPÍTULO VIII DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 16. Para os agentes econômicos com sede própria neste Município que contratarem pessoal oriundo do programa instituído por esta lei, será concedida, anualmente, redução entre 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tendo em vista a média de empregos formais gerados e mantidos, seguindo o critério de classificação na seguinte proporção:

I – de 1 (um) a 4 (quatro) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 5% (cinco por cento) de redução;

II – de 5 (cinco) a 20 (vinte) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 10% (dez por cento) de redução;

III – de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 12% (doze por cento) de redução;

IV – de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 14% (catorze por cento) de redução;

V – de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 16% (dezesseis por cento) de redução;

VI – de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 18% (dezoito por cento) de redução; e

VII – acima de 1.000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 20% (vinte por cento) de redução.

Art. 17. Para os agentes econômicos com sede própria neste Município que contratarem pessoal oriundo do programa instituído por esta lei será concedida, anualmente, redução de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tendo em vista a média de empregos formais gerados e mantidos, seguindo o critério de classificação na seguinte proporção:

I – de 1 (um) a 4 (quatro) funcionários: 0,05% (cinco centésimos por cento) de redução;

II – de 5 (cinco) a 20 (vinte) funcionários: 0,1% (um décimo por cento) de redução;

III – de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,2% (dois décimos por cento) de redução;

IV – de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,3% (três décimos por cento) de redução;

V – de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,4% (quatro décimos por cento) de redução;

VI – de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,5% (cinco décimos por cento) de redução; e

VII – acima de 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 1% (um por cento) de redução.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Parágrafo único. Em qualquer caso, a redução prevista neste artigo não poderá gerar a redução total da alíquota do imposto devido em nível inferior ao limite mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 18. A concessão e a manutenção dos benefícios fiscais previstos neste capítulo estão condicionadas à comprovação, por parte do agente econômico beneficiário, da admissão das pessoas inseridas no Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania".

§ 1º O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar o pedido de concessão do benefício fiscal previsto neste capítulo, prorrogável uma única vez por até o mesmo prazo.

§ 2º O benefício fiscal previsto no art. 16 desta lei deverá ser requerido com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data em que for realizado o lançamento do respectivo tributo.

§ 3º Na hipótese do benefício fiscal previsto no art. 17 desta lei, a redução produzirá efeitos a partir da data em que proferida a decisão concessiva do respectivo benefício fiscal.

§ 4º A comprovação prevista no "caput" deste artigo deve ser feita anualmente, mediante documento emitido pelo Ministério do Trabalho, o qual deverá ser visado por agente público da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que atue na execução do programa instituído por esta lei.

§ 5º O agente econômico beneficiário somente fará jus às reduções previstas neste capítulo caso mantenha, mês a mês, os empregos formais nos índices estabelecidos nos arts. 16 e 17 desta lei.

§ 6º A qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá instar ao agente econômico beneficiário que efetue a comprovação prevista no "caput" deste artigo.

§ 7º O agente econômico beneficiário que, no curso do ano em que estiver gozando do benefício fiscal previsto neste capítulo, deixar de empregar as pessoas inseridas no programa instituído por esta lei, nas quantidades por esta especificadas, terá cassado o seu benefício fiscal, a contar da data da concessão, ensejando a cobrança do tributo devido com todos os acréscimos legais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica criada a Comissão Externa de Acompanhamento do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - "Bolsa Cidadania", constituída por 7 (sete) membros integrantes dos conselhos municipais.

§ 1º Compete à comissão instituída no "caput" deste artigo acompanhar a implementação do programa instituído por esta lei, exercer atividades de controle externo sobre a

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
[assinatura]
Presidente

execução do programa instituído por esta lei e recomendar ao chefe do Poder Executivo os ajustes que entenderem necessários à eficiente execução do programa instituído por esta lei.

§ 2º Somente poderão ser indicados para compor a comissão instituída no “caput” deste artigo os integrantes de conselhos que forem oriundos da sociedade civil.

§ 3º A comissão instituída no “caput” deste artigo será instalada mediante ato do chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da edição desta lei.

Art. 20. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pela Política de Geração de Trabalho e Renda, com vistas à autonomia familiar.

Art. 21. O repasse financeiro aos beneficiários do programa será em forma de pecúnia, disponibilizada por meio de um cartão alimentação.

Art. 22. Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do programa.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647



Ofício nº 079/2019-DL

Araraquara, 22 de maio de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
142/2019	Compl. 024/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o procedimento denominado “Projeto Simplificado” e altera os procedimentos administrativos para a aprovação de projetos e licenciamento de obras no município de Araraquara e dá outras providências.
143/2019	Compl. 002/2019	Vereador José Carlos Porsani	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir o depósito de materiais recicláveis ou sucatas a 100 (cem) metros de escolas, creches, postos de saúde e similares.
144/2019	101/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Fonoaudiólogo”, a ser comemorado anualmente no dia 09 de dezembro, e dá outras providências.
145/2019	131/2019	Vereador Elias Chediek	Denomina Avenida Doutor Rui Ribeiro de Magalhães via pública do Município.
146/2019	182/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei nº 8.951, de 28 de abril de 2017.
147/2019	183/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
148/2019	184/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae) e dá outras providências.
149/2019	185/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.500, de 15 de março de 2019.
150/2019	186/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
151/2019	187/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha 119
Proc. 181/2019
Resp. [assinatura]

152/2019	Compl. 018/2018	Vereador Rafael de Angeli	Altera a Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, de modo a proibir a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em estabelecimentos que especifica.
153/2019	132/2019	Vereador Paulo Landim	Denomina Avenida Sebastião Geraldo Cardozo – Tião via pública do Município.
154/2019	178/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.355, de 05 de setembro de 2018.
155/2019	105/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Psicólogo”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto, e dá outras providências.
156/2019	141/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, e dá outras providências.
157/2019	188/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.573 de 17 de maio de 2019.
158/2019	189/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.572, de 17 de maio de 2019
159/2019	191/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 115
Proc. 181/2019
Resp. 02

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 009/2019

Em 31 de maio de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 181/2019
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.


Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9574	17/05/2019	140/19	179/19
9575	17/05/2019	141/19	181/19
9576	22/05/2019	146/19	182/19
9577	22/05/2019	147/19	183/19
9578	22/05/2019	148/19	184/19
9579	22/05/2019	149/19	185/19
9580	22/05/2019	150/19	186/19
9581	22/05/2019	151/19	187/19
9582	22/05/2019	154/19	178/19
9583	22/05/2019	158/19	189/19
9584	22/05/2019	157/19	188/19
9585	23/05/2019	156/19	141/19
9586	23/05/2019	159/19	191/19
9587	23/05/2019	132/19	099/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

12:10 31/05/2019 005409 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha	116
Proc.	85/2019
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.585

De 23 de maio de 2019

Autógrafo nº 156/19 – Projeto de Lei nº 141/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 21 (vinte e um) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, por meio da Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária.

Art. 2º O programa visa a garantir o direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania” poderá complementar programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no Município de Araraquara, desde que não haja prejuízo ao recebimento por parte do beneficiário.

MR

[Signature]



Folha	117
Proc.	12109
Resp.	CS

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O programa tem como objetivos:

I – propiciar acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;

II – garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do idoso, direitos da mulher, direito social à alimentação adequada e direito ao trabalho decente e geração de renda;

III – propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

IV – promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

V – promover estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho através de oferecimento de cursos de qualificação profissional; e

VI – estimular a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho por meio de encaminhamento ao trabalho assalariado, ao empreendedorismo, ao trabalho autônomo e ao trabalho associado no modelo da economia solidária.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º Para a inserção no programa, as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de extrema vulnerabilidade social e/ou situação de extremo risco social, além de aceitarem a inclusão nos serviços ofertados pela política pública de assistência social e nas ações de incentivo à inclusão produtiva.

Art. 6º São requisitos para a inserção no programa:

I – inclusão no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados, inclusive os referentes à renda declarada da família;

II – comprovação de que reside no Município de Araraquara há, pelo menos, 12 (doze) meses;

III – inserção, atendimento ou acompanhamento pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

MR

Araraquara



Folha	118
Proc.	18329
Resp.	60

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – renda “per capita” mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo; e

V – presença de condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pelos técnicos da Política Municipal de Assistência Social, mediante relatório técnico que indique a extrema vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º Poderão ser beneficiários do programa:

I – os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou em situação de extremo risco social; e

II – os atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

§ 2º Para a composição da “renda per capita” mencionada no inciso IV do “caput” deste artigo, não serão contabilizadas as rendas advindas de outros programas de transferência de renda.

§ 3º A comprovação dos riscos de que trata o inciso V do “caput” deste artigo se dará por relatório das equipes técnicas dos serviços que compõem a política pública municipal de assistência social e será analisada pelo Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”, nomeado pelo chefe do Poder Executivo e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º Os beneficiários serão inseridos no programa a partir de indicação dos serviços de proteção social básica e/ou especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e da validação pelo Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

§ 5º O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao programa por meio de assinatura de termo de compromisso.

CAPÍTULO IV DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 7º Nos casos em que for necessária a priorização dos atendidos pelo programa face aos limites orçamentários e financeiros, fica estabelecida a seguinte ordem de preferência para o atendimento:

I – adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada;

II – família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

MR

Assista



Folha	119
Proc.	18/2019
Resp.	MR

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos;

IV – família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

V – mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VI – família chefiada por mulher;

VII – adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e/ou de extremo risco social;

VIII – atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;

IX – família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio-reclusão;

X – pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;

XI – pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa; e

XII – família residente em área de risco.

Parágrafo único. A quantidade de famílias atendidas no programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO V DO COMITÊ MUNICIPAL “BOLSA CIDADANIA”

Art. 8º Fica criado o Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”, constituído com o objetivo de avaliar as inserções e desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, e de monitorar e avaliar o programa.

Art. 9º O Comitê Municipal “Bolsa Cidadania” será composto por:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo que um 1 (um) representante deverá estar lotado em uma das unidades que integram o Programa Territórios em Rede;

II – 2 (dois) representantes Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

MR

Agatha



Folha	120
Proc.	81619
Resp.	100

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; e
- IX – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI DO BENEFÍCIO

Art. 10. Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda será concedido no montante de até 12 (doze) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 11. O benefício será concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante avaliação do Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

Art. 12. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta lei, conforme avaliação do Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

CAPÍTULO VII DAS EXIGÊNCIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 13. Para o efetivo recebimento do benefício, os beneficiários deverão:

I – estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de assistência social, de execução direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos conselhos municipais de garantia de direitos;

II – participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria do Trabalho e de Desenvolvimento Econômico, obtendo frequência mínima de 80% (oitenta por cento) e desempenho satisfatório nas atividades;

III – garantir a frequência escolar de crianças e adolescentes que integram o núcleo familiar; e

IV – comprovar, quando necessário, a realização de atendimento pela rede municipal de saúde.

MR
Apeltt



Folha	123
Proc.	181209
Resp.	MR

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O adolescente que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar a frequência escolar e participar das atividades propostas pela Assessoria Especial de Políticas para Juventude da Secretaria de Planejamento e Participação Popular.

§ 2º O atirador do Tiro de Guerra do Município que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar frequência no Tiro de Guerra e participar das campanhas e prestações de serviços de interesse comunitário.

Art. 14. Os beneficiários do programa que descumprirem as exigências de participação serão notificados por 3 (três) vezes, sendo que na terceira notificação serão desligados do programa.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos beneficiários participantes do programa.

CAPÍTULO VIII DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 16. Para os agentes econômicos com sede própria neste Município que contratarem pessoal oriundo do programa instituído por esta lei, será concedida, anualmente, redução entre 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tendo em vista a média de empregos formais gerados e mantidos, seguindo o critério de classificação na seguinte proporção:

I – de 1 (um) a 4 (quatro) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 5% (cinco por cento) de redução;

II – de 5 (cinco) a 20 (vinte) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 10% (dez por cento) de redução;

III – de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 12% (doze por cento) de redução;

IV – de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 14% (catorze por cento) de redução;

V – de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 16% (dezesseis por cento) de redução;

VI – de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 18% (dezoito por cento) de redução; e

VII – acima de 1.000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 20% (vinte por cento) de redução.

MR
Pepete



Folha	122
Proc.	18130
Resp.	100

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17. Para os agentes econômicos com sede própria neste Município que contratarem pessoal oriundo do programa instituído por esta lei será concedida, anualmente, redução de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), tendo em vista a média de empregos formais gerados e mantidos, seguindo o critério de classificação na seguinte proporção:

I – de 1 (um) a 4 (quatro) funcionários: 0,05% (cinco centésimos por cento) de redução;

II – de 5 (cinco) a 20 (vinte) funcionários: 0,1% (um décimo por cento) de redução;

III – de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,2% (dois décimos por cento) de redução;

IV – de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,3% (três décimos por cento) de redução;

V – de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,4% (quatro décimos por cento) de redução;

VI – de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 0,5% (cinco décimos por cento) de redução; e

VII – acima de 1000 (mil) funcionários contratados oriundos do programa instituído por esta lei: 1% (um por cento) de redução.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a redução prevista neste artigo não poderá gerar a redução total da alíquota do imposto devido em nível inferior ao limite mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 18. A concessão e a manutenção dos benefícios fiscais previstos neste capítulo estão condicionadas à comprovação, por parte do agente econômico beneficiário, da admissão das pessoas inseridas no Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”.

§ 1º O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar o pedido de concessão do benefício fiscal previsto neste capítulo, prorrogável uma única vez por até o mesmo prazo.

§ 2º O benefício fiscal previsto no art. 16 desta lei deverá ser requerido com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data em que for realizado o lançamento do respectivo tributo.

§ 3º Na hipótese do benefício fiscal previsto no art. 17 desta lei, a redução produzirá efeitos a partir da data em que proferida a decisão concessiva do respectivo benefício fiscal.

MR
Pepete



Folha	123
Proc.	18/2019
Resp.	Car

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º A comprovação prevista no “caput” deste artigo deve ser feita anualmente, mediante documento emitido pelo Ministério do Trabalho, o qual deverá ser visado por agente público da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que atue na execução do programa instituído por esta lei.

§ 5º O agente econômico beneficiário somente fará jus às reduções previstas neste capítulo caso mantenha, mês a mês, os empregos formais nos índices estabelecidos nos arts. 16 e 17 desta lei.

§ 6º A qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá instar ao agente econômico beneficiário que efetue a comprovação prevista no “caput” deste artigo.

§ 7º O agente econômico beneficiário que, no curso do ano em que estiver gozando do benefício fiscal previsto neste capítulo, deixar de empregar as pessoas inseridas no programa instituído por esta lei, nas quantidades por esta especificadas, terá cassado o seu benefício fiscal, a contar da data da concessão, ensejando a cobrança do tributo devido com todos os acréscimos legais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica criada a Comissão Externa de Acompanhamento do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania”, constituída por 7 (sete) membros integrantes dos conselhos municipais.

§ 1º Compete à comissão instituída no “caput” deste artigo acompanhar a implementação do programa instituído por esta lei, exercer atividades de controle externo sobre a execução do programa instituído por esta lei e recomendar ao chefe do Poder Executivo os ajustes que entenderem necessários à eficiente execução do programa instituído por esta lei.

§ 2º Somente poderão ser indicados para compor a comissão instituída no “caput” deste artigo os integrantes de conselhos que forem oriundos da sociedade civil.

§ 3º A comissão instituída no “caput” deste artigo será instalada mediante ato do chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da edição desta lei.

Art. 20. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pela Política de Geração de Trabalho e Renda, com vistas à autonomia familiar.

MR
Agente



Folha	129
Proc.	181209
Resp.	300

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 21. O repasse financeiro aos beneficiários do programa será em forma de pecúnia, disponibilizada por meio de um cartão alimentação.

Art. 22. Sem prejuízo da sanção penal cabível, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do programa.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezanove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").